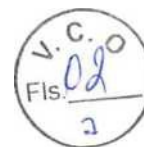




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

*'O homem é um aprendiz,
a dor a sua mestra"*
Alfred de jessed

PROTOCOLO GERAL
Comarca de Cuiabá - Des

369569

28/04/2014 18:32:4566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

D), por intermédio do GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado e da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, alicerçado na legislação vigente e com esboço no Procedimento de Investigação Criminal nº 21/2013 -GAECO (ANEXO), vem perante Vossa Excelência ofertar DENÚNCIA, em desfavor de:

1) JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, vulgo "Pilintro" ou "Pilindra", brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 1237407-5 SSP/MT e do CPF n. 958.774.601-53, filho de Irênio Lima Fernandes e Neuza Maria Moreira Lima, nascido aos 26/11/1981 em Cuiabá, residente à Rua Singão Curvo, n. 207, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT;

2) APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, vulgo "CIDO", filho de Izabel Alves de Oliveira e Antônio Bento de Oliveira, nascido em 31/07/1960, natural de Jaciara - MT, portador do RG nº 12174303 SSP/SP e do CPF n. 037.565.188-84, residente na Rua Projetada 7, quadra 07, casa 18, bairro Jardim Universitário, cidade de Cuiabá/MT;

3) RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, profissão atual ignorada, portador do RG n. 11403691 SSP/MT e do CPF n. 015.876.931-78, filho de Ronaldo Pimentel Figueiredo e Liz Lins, nascido aos 21/09/1986 em Cuiabá, residente à Rua A, 311, Bairro Terra Nova, Ed. Diamante II, Ap 66, Cuiabá/MT;

4) RODRIGO TERRA CYRINEU, brasileiro, estado civil ignorado, advogado inscrito na OAB sob n. 16.169, portador do RG nº 1667424-3 e do CPF n. 028.701.131-37, filho de Antonio Luiz Rodrigues Cyrineu e Renata Apareci

da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Cardenas Terra Cyrineu, nascido aos 26/11/1989 em Itapetininga-SP, com escritório à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1894, Centro Empresarial Maruana, Cuiabá-MT;

5) GLEISY FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, se diz empresário, portador do RG n. 1033322-3 SSP/MT e do CPF n. 654.628.741-20, filho de Luceny Alves dos Santos Sousa, nascido aos 01/07/1977 em Barra do Garças-MT, residente à Rua Maria do Carmo de Assis, quadra 14, lote 21, Jd. Maringá I, Várzea Grande - MT e,

6) MAKSUÊS LEITE, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n. 792391 SSP/MT e do CPF n. 667.449.541-72, filho de Durval dos Santos Leite e Benedita Catarina Leite, nascido aos 07/08/1974 em Cuiabá-MT, residente à Travessa Humaitá, n. 10, centro sul, apto 601, Várzea Grande - MT, pela prática das seguintes condutas ilícitas:

O Ministério Público Estadual instaurou Procedimento de Investigação Criminal que tombou sob n. 021/2013 a fim de descortinar a existência de organização criminosa que tem entre os seus componentes, agente público com mandato eletivo na Câmara Municipal de Cuiabá/MT e terceiras pessoas, todos com ações guindadas à prática de crimes contra a Fé e a Administração Públicas, bem como contra o patrimônio.

O avençado Procedimento Investigatório Criminal foi instaurado no GAECO após checagem da verossimilhança das informações trazidas a conhecimento deste Grupo Especializado por meio de *notitia criminis* apócrifa, bem como mídia constante de fls. 18 e enviada anonimamente, dos quais se extraíam indicativos da ocorrência de ilícitos penais de falsidade bem como visando o desvio de dinheiro público da Câmara Municipal de Cuiabá.

Instaurado o competente expediente investigativo, constatou-se inicialmente, através de consulta ao Sistema Aplic disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas deste Estado, que aquela Casa Legislativa celebrou contrato com a empresa PROPEL Comércio de Materiais para Escritório Ltda no valor de R\$ 1.655.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para fornecimento de material gráfico.

Dada a vultuosidade do contrato, oficiou-se à Prefeitura Municipal da Capital, a fim de se verificar qual fora o gasto com materiais gráficos no ano de 2013, sendo então respondido através do ofício encartado às fls. 185 do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Finança, que o Poder Executivo Municipal dispendeu o valor de **R\$ 671.775,03**, incluindo aí todas as suas Secretarias, valor este que rej[^]festeptu menos da metade do gasto pela Câmara Municipal, apenas em uma licit

í

ção.

Rua 4, s/nº, Edifício Anexo I - Procuradoria Geral de Jus
CEP 78049 921 - Fone/fax 3613 1622

tiça, Cuiabá-MT

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Também se constatou que mencionada contratação com a empresa PROPEL se deu na modalidade “carona”, ou seja, adesão a uma Ata de Registro de Preços da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (fls. 871/872), para a prestação de serviços gráficos, do ano de 2012.

Dada a existência de fortes indícios de irregularidades em tal contratação, a 13ª Promotoria do Patrimônio Público da Capital, instaurou Inquérito Civil Público, que tombou sob n. 1749-005/2013, passando a colher provas.

No curso desta investigação, fora autorizada pelo Juízo a realização de medida de busca e apreensão na Câmara Municipal de Cuiabá, na sede da empresa PROPEL, o que permitiu a descoberta de elementos probatórios suficientes para desvendar as ações criminosas dos integrantes do grupo.

Necessário dizer também que, antes mesmo da mencionada medida, fora deferida pelo Juízo a interceptação telefônica dos ora acusados, realizada no período de 15/11/13 à 01/01/14, exatamente quando avançavam as investigações na esfera cível, com a notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos no Inquérito Civil Público, fato que se deu em 22/11/13, quando se pôde verificar a intensa movimentação da quadrilha.

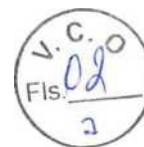
O certo é que, conforme se constatará na exposição abaixo, o denunciado JOÃO EMANUEL, tão logo assumiu a função de Presidente do Parlamento Cuiabano, afora seus malfeitos relatados no bojo deste mesmo procedimento, já constantes de prévia denúncia ofertada, ou então naquele em que fora igualmente denunciado (Operação Assepsia), deflagrou medidas destinadas a saquear o dinheiro público, pouco se preocupando em apagar os rastros de seus feitos criminosos ou a maquiá-los com ar de legalidade, motivo pelo qual denominou-se a investigação de “OPERAÇÃO APRENDIZ”.

Para tanto, nomeou comparsas em funções específicas, que o ajudariam a promover a dilapidação do patrimônio público, tais como o denunciado **APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, no cargo de Secretário Geral, o denunciado **RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO**, no cargo de Chefe do Almoxarifado, e o denunciado **RODRIGO TERRA CIRYNEU**, no cargo de Chefe do Setor Jurídico.

Descortinou-se que os quatro primeiros denunciados, de forma perene e em comunhão de desígnos, se associaram para cometer desvio de dinheiro público e cooptaram os demais denunciados para, através de emissão de notas fiscais frias em procedimento de compra de materiais gráficos, apropriarem-se para si ou para outrem de recursos públicos, em reiterados atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
CONTRA O CRIME ORGANIZADO, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E
ECONÔMICA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE
DINHEIRO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

*'O homem é um aprendiz,
a dor a sua mestra"*
Alfred de jessed

PROTOCOLO GERAL
Comarca de Cuiabá - Des

369569

28/04/2014 18 32 4566

O MIMSTÉM© PÚBLICO BO 1EOTABO DE

D), por intermédio do GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o
Crime Organizado e da 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, alicerçado na
legislação vigente e com esquite no Procedimento de Investigação Criminal nº 21/2013
-GAECO (ANEXO), vem perante Vossa Excelência ofertar DENÚNCIA, em desfavor de:

1) **JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA**, vulgo "Pilintro"
ou "Pilindra", brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 1237407-5 SSP/MT e do
CPF n. 958.774.601-53, filho de Irênio Lima Fernandes e Neuza Maria Moreira Lima,
nascido aos 26/11/1981 em Cuiabá, residente à Rua Singão Curvo, n. 207, Bairro Santa
Rosa, em Cuiabá-MT;

2) **APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, vulgo "CIDO",
filho de Izabel Alves de Oliveira e Antônio Bento de Oliveira, nascido em 31/07/1960,
natural de Jaciara - MT, portador do RG nº 12174303 SSP/SP e do CPF n. 037.565.188-
84, residente na Rua Projetada 7, quadra 07, casa 18, bairro Jardim Universitário, cidade
de Cuiabá/MT;

3) **RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO**, brasileiro,
solteiro, profissão atual ignorada, portador do RG n. 11403691 SSP/MT e do CPF n.
015.876.931-78, filho de Ronaldo Pimentel Figueiredo e Liz Lins, nascido aos
21/09/1986 em Cuiabá, residente à Rua A, 311, Bairro Terra Nova, Ed. Diamante II, Ap
66, Cuiabá/MT;

4) **RODRIGO TERRA CYRINEU**, brasileiro, estado civil
ignorado, advogado inscrito na OAB sob n. 16.169, portador do RG ik 1667424-3 e do
CPF n. 028.701.131-37, filho de Antonio Luiz Rodrigues Cvrineu e Renata |Apareci

da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Cardenas Terra Cyrineu, nascido aos 26/11/1989 em Itapetininga-SP, com escritório à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1894, Centro Empresarial Maruana, Cuiabá-MT;

5) **GLEISY FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, se diz empresário, portador do RG n. 1033322-3 SSP/MT e do CPF n. 654.628.741-20, filho de Luceny Alves dos Santos Sousa, nascido aos 01/07/1977 em Barra do Garças-MT, residente à Rua Maria do Carmo de Assis, quadra 14, lote 21, Jd. Maringá I, Várzea Grande - MT e,

6) **MAKSUÊS LEITE**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG n. 792391 SSP/MT e do CPF n. 667.449.541-72, filho de Durval dos Santos Leite e Benedita Catarina Leite, nascido aos 07/08/1974 em Cuiabá-MT, residente à Travessa Humaitá, n. 10, centro sul, apto 601, Várzea Grande - MT, pela prática das seguintes condutas ilícitas:

O Ministério Público Estadual instaurou Procedimento de Investigação Criminal que tombou sob n. 021/2013 a fim de descortinar a existência de organização criminosa que tem entre os seus componentes, agente público com mandato eletivo na Câmara Municipal de Cuiabá/MT e terceiras pessoas, todos com ações guindadas à prática de crimes contra a Fé e a Administração Públicas, bem como contra o patrimônio.

O avençado Procedimento Investigatório Criminal foi instaurado no GAECO após checagem da verossimilhança das informações trazidas a conhecimento deste Grupo Especializado por meio de *notitia criminis* apócrifa, bem como mídia constante de fls. 18 e enviada anonimamente, dos quais se extraíam indicativos da ocorrência de ilícitos penais de falsidade bem como visando o desvio de dinheiro público da Câmara Municipal de Cuiabá.

Instaurado o competente expediente investigativo, constatou-se inicialmente, através de consulta ao Sistema Aplic disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas deste Estado, que aquela Casa Legislativa celebrou contrato com a empresa PROPEL Comércio de Materiais para Escritório Ltda no valor de R\$ 1.655.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para fornecimento de material gráfico.

Dada a vultuosidade do contrato, oficiou-se à Prefeitura Municipal da Capital, a fim de se verificar qual fora o gasto com materiais gráficos no ano de 2013, sendo então respondido através do ofício encartado às fls. 185 do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Finança, que o Poder Executivo Municipal dispendeu o valor de **R\$ 671.775,03**, incluindo aí todas as suas Secretarias, valor este que rej[^]festepta menos da metade do gasto pela Câmara Municipal, apenas em uma licit

í

ção.

Rua 4, s/nº, Edifício Anexo I - Procuradoria Geral de Jus
CEP 78049 921 - Fone/fax 3613 1622

tiça, Cuiabá-MT

2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Também se constatou que mencionada contratação com a empresa PROPEL se deu na modalidade “carona”, ou seja, adesão a uma Ata de Registro de Preços da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (fls. 871/872), para a prestação de serviços gráficos, do ano de 2012.

Dada a existência de fortes indícios de irregularidades em tal contratação, a 13ª Promotoria do Patrimônio Público da Capital, instaurou Inquérito Civil Público, que tombou sob n. 1749-005/2013, passando a colher provas.

No curso desta investigação, fora autorizada pelo Juízo a realização de medida de busca e apreensão na Câmara Municipal de Cuiabá, na sede da empresa PROPEL, o que permitiu a descoberta de elementos probatórios suficientes para desvendar as ações criminosas dos integrantes do grupo.

Necessário dizer também que, antes mesmo da mencionada medida, fora deferida pelo Juízo a interceptação telefônica dos ora acusados, realizada no período de 15/11/13 à 01/01/14, exatamente quando avançavam as investigações na esfera cível, com a notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos no Inquérito Civil Público, fato que se deu em 22/11/13, quando se pôde verificar a intensa movimentação da quadrilha.

O certo é que, conforme se constatará na exposição abaixo, o denunciado JOÃO EMANUEL, tão logo assumiu a função de Presidente do Parlamento Cuiabano, afora seus malfeitos relatados no bojo deste mesmo procedimento, já constantes de prévia denúncia ofertada, ou então naquele em que fora igualmente denunciado (Operação Assepsia), deflagrou medidas destinadas a saquear o dinheiro público, pouco se preocupando em apagar os rastros de seus feitos criminosos ou a maquiá-los com ar de legalidade, motivo pelo qual denominou-se a investigação de “OPERAÇÃO APRENDIZ”.

Para tanto, nomeou comparsas em funções específicas, que o ajudariam a promover a dilapidação do patrimônio público, tais como o denunciado **APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, no cargo de Secretário Geral, o denunciado **RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO**, no cargo de Chefe do Almoxarifado, e o denunciado **RODRIGO TERRA CIRYNEU**, no cargo de Chefe do Setor Jurídico.

Descortinou-se que os quatro primeiros denunciados, de forma perene e em comunhão de desígnos, se associaram para cometer desvio de dinheiro público e cooptaram os demais denunciados para, através de emissão de notas fiscais frias em procedimento de compra de materiais gráficos, apropriarem-se para si ou para outrem de recursos públicos, em reiterados atos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Com efeito, não obstante o procedimento para a contratação de serviços gráficos ter tido início com a expedição do Ofício n. 06/2012 de 14/11/2012, encaminhado pelo então Presidente da Câmara, Vereador Julio César Pinheiro, para o Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Dep. José Geraldo Riva, o certo é que ele não se operacionalizou naquela época.

Coube ao Vereador João Emanuel, num curto período de apenas 03 dias (vide relatório de análise de fls. 1399/1420), fazer processar e tramitar a contratação da empresa gráfica.

Acaso não tivesse o ímpeto de ultimar a contratação a qualquer custo, verificaria facilmente que a empresa PROPEL sequer poderia ter sido classificada na licitação (Registro de Preços) que participou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, seja porque possuía e ainda possui capital social constituído de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ganhou dois lotes de fornecimento de quase dois milhões de reais (capacidade econômica incompatível), não apresentou todas as certidões exigidas pela lei para a habilitação, possuía parque de máquinas incompatível com a declaração de que tinha condições próprias de fornecer todos os produtos licitados e sequer fora elaborado contrato entre a ALMT e a PROPEL.

O Relatório Técnico produzido pela perita em licitações da Procuradoria Geral de Justiça, constante às fls. 834/849, detectou outra série de irregularidades no procedimento de adesão, exemplificadas abaixo:

- fls. 12/15 - Termo de Referência. No subitem 16 do item 3 do TR (especificações técnicas) a Câmara Municipal solicita a aquisição de 20 (vinte) mil livros, todavia o Registro de Preços foi feito no valor total registrado na Assembleia (150 mil livros). Sendo assim, o objeto registrado difere do inicialmente solicitado, sem fazer constar no processo qualquer alteração neste sentido;
- fls. 16 e 17 - Cópia da ARP n. 015/2012 assinada pela Assembleia Legislativa e a empresa Propel. Constatou-se que não há identificação legal do representante da empresa Propel que assinou a ARP, também não há cláusula estipulando as condições para execução do contrato;
- fls. 32 - Autorização da Gráfica Propel de 18.01.2013. Constatou-se que a resposta da empresa só ocorreu posteriormente a autorização da Assembleia, quando na verdade, a aceitação da adesão depende da autorização da gráfica;
- fls. 34 e 35 - CI n. 020/2013/C.L.C.C de 28.01.2013 solicitando dotação orçamentária para a despesa estimada de R\$ 1.655.000,00. Observando que a informação da dotação orçamentária faz referência apenas ao programa, projeto atividade e elemento de despesa. Não há informação do valor disponível para contratação (artigo 60 da Lei 4.320/64).

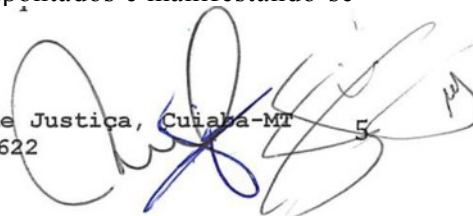
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

- fls. 46/49- Certidões de regularidade da empresa. CND trabalhista; CND INSS e CND FGTS. Não foi juntada CND ICMS, e CND IR.
- A abertura do processo administrativo não foi devidamente autuada e protocolada, conforme determina o artigo 38, caput, da Lei 8666/93; artigo 3º, III da Lei n. 10.520/2002; artigo 30, caput, do Decreto 5450/05 e Artigo 5º, III do Decreto n. 7892/13;
- Não consta justificativa da autoridade competente quanto à necessidade da contratação (artigo 3º, I, da Lei 10.520/02 e artigos 9º, III, §1º e 30,1 do Decreto 5450/05 e artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei 9.784/99);
- No processo de adesão n. 001/2013 não foram juntadas cópias da Ata de Registro de Preços, do edital da licitação e do contrato referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (artigo 9º, III, §§ 3º e 4º do Decreto n. 7892/13);
- Não há justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita a Administração em relação aquele registrado na Ata.
- Constatou-se que o Termo de Referência da Câmara Municipal foi elaborado conforme os itens registrados na ARP 15/2012/Assembleia, não retratando a real necessidade da contratação da Câmara, haja vista que os itens 06, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 se referem a “deputados”, sendo uma transcrição *ipsis litevis* dos itens registrados naquele Órgão. Observamos ainda que o TR não foi devidamente aprovado pela autoridade competente conforme determina o artigo 9º, II, §1º do Decreto 5450/05 ou o artigo 7º, §2º, I da Lei 8666/93.

Tais irregularidades graves, algumas insanáveis, deveriam terem sido verificadas por ocasião da emissão do Parecer Jurídico n. 004/2013 de 01/02/13, no bojo do procedimento de adesão (fls. 900/903), mas, convenientemente, nada ali se registrou nesse sentido.

Aliás, tal peca só fora assinada pelo servidor comissionado da Câmara e atual advogado do primeiro denunciado, Dr. Rodrigo Terra Cyrineu, sendo que os Procuradores concursados daquela Casa de Leis, Drs. Daniel Douglas Teixeira e Tálita Mori Coimbra, não obstante terem seus nomes impressos no documento, não o subscreveram (talvez propositadamente).

Essa era exatamente a função do denunciado RODRIGO CYRINEU, ou seja, dar respaldo jurídico às contratações ilegais do chefe do bando, passando por cima de vícios[^]gravíssimos como os favoravelmente à contratação\ \ acima apontados e manifestando-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Pois bem. Procedida a adesão mesmo com todos esses vícios, o contrato de n. 001/2013 (constante às fls. 885/894) fora assinado pelo primeiro denunciado com a PROPEL em data de 01/02/2013 e publicado no dia **07/02/2013** (quinta-feira).

Os produtos a serem fornecidos, eram aqueles constantes dos Lotes VII e XIII da ARP (Ata de Registro de Preços) n. 015/2012, da ALMT, a seguir descritos:

LOTE VII

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
77	5	mil	crachás de identificação para eventos com furo e cordão triplex 300 fto 10,5 x 14,5	R\$ 989,63	R\$4.948,15
78	5	mil	certificados de participação de eventos institucionais fto 21 x 31 - 4x0 cores reciclato 240 grs	R\$ 723,84	R\$3.619,20
79	5	mil	cracha de apresentação fto 16 - 4 x 0 cores reciclato 240 grs	R\$ 683,17	R\$ 3.415,85
80	10	mil	folders das comissoes permanentes 4x4 cores reciclato 240 grs fto 21 x 31	R\$ 719,14	R\$ 7.191,40
81	10	mil	folder programa de ambientação fto 21 x 31 4x4 cores reciclato 240 grs	R\$ 719,14	R\$ 7.191,40
82	10	mil	ficha de autoria de deputados 1 x 0 fto 8 sulfite 180 grs	R\$ 244,11	R\$2.441,10
83	100	pcts	livros constituição estadual 200 paginas fto 164 cores plastificado, colado - caixa com 50 unidades	R\$ 548,54	R\$ 54.854,00
84	20	mil	cartilhas programa jovem cidadão 32 paginas capa reciclato 240 grs e miolo reciclato 90 grs 4 x 4 cores	R\$ 1.506,13	R\$ 30.122,60
85	20	mil	livreto programa parlamento mirim 62 paginas 4 x 4 cores fto 16 fechado capa reciclato 180 grs e miolo reciclato 90 grs	R\$3.110,28	R\$ 67.672,00
86	20	mil	programa de comunicação institucional com 32 paginas 4x4 cores cores fto 21 x 31 reciclato 120 grs	R\$ 3.383,60	R\$ 67.672,00
87	20	mil	livretos programa ambientação 62 paginas 16 fechado 4x4 cores - capa reciclato 180 grs e miolo reciclato 90grs	R\$ 3.459,01	R\$ 69.180,20
88	50	mil	cartilhas com 48 paginas capa 21 x 31 couche brilho 230 115 grs, canoa	R\$2.243,17	R\$ 112.158,59

TOTAL DO LOTE - RS 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil

reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

LOTE XIII

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
129	150	MIL	livro atividades parlamentares dos deputados com 150 paginas fto 16 fechado, capa com orelha no triplex 300 grs e miolo no reciclato 90 grs	R\$ 8.200,00	R\$ 1.230.000,00

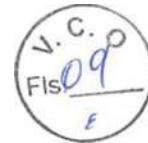
TOTAL DO LOTE - RS 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais).

Segue, na tabela abaixo, a relação dos itens encomendados, a data do suposto “recebimento” na Câmara, o número da Nota Fiscal e os valores respectivos:

NOTA FISCAL N.º	DATA DO ATESTO (RECEBIMENTO)	VALOR TOTAL NOTA	DESCRIÇÃO DA NOTA E RESPECTIVOS VALORES	
NF 254	14/02/13	71.677,90	10 mil folders das Comissões permanentes	R\$7.191,40
			10 mil folders programa de ambientação	R\$ 7.191,40
			10 mil fichas de autoria dos vereadores	R\$2.441,10
			100 mil livros Constituição Estadual	R\$ 54.854,00
Total NF				RS 71.677,90
NF 255	14/02/13	11.983,20	5 mil crachás de identificação	R\$4.948,15
			5 mil certificados de participação	R\$3.619,20
			5 mil crachás de apresentação	R\$3.415,85
Total NF				RS 11.983,20
NF 257	14/02/13	160.000.20	20 mil cartilhas Programa Jovem Cidadão	R\$ 30.122,60
			20 mil livretos Programa Parlamento Mirim	R\$ 62.205,60
			20 mil Programa de Comunicação Institucional	R\$ 67.672,00
Total NF				RS 160.000,20
NF 256	14/02/13	69.180.20	20 mil livretos Programa Ambientação	RS 69.180.20
NFE N.1	17/04/13	303.400,00	37 mil livros	RS 303.400,00
NFE n.2	30/04/13	65.600,00	8 mil livros	RS 65.600,00

â

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

NFE n.3	05/03/13	164.000.00	20 mil livros	RS 164.000.00
NFE n.5	19/06/13	295.200.00	36 mil livros	R\$ 295.200.00
NFE n. 8	15/08/13	270.600.00	33 mil livros	RS 270.600.0

Curioso é que, como expresso acima, num prazo recorde de 7 (sete) dias (a partir da publicação do contrato, quando o mesmo começa a vigor), a PROPEL teria entregue à Câmara praticamente todos os itens constantes do Lote VII (exceto o de n. 88), tendo recebido em 14/02/2013, o pagamento de **R\$ 312.841,41**.

Mais curioso ainda é que não fora expedida **ordem de fornecimento** para nenhum dos itens à empresa contratada, conforme obrigação estipulada no Contrato, na cláusula 4.1, onde se estabelece dia, hora, quantidade e local para a sua entrega.

E, como se tratava de materiais a serem impressos, tais como livros, cartilhas, crachás, fichas, certificados, folders, era na **ordem de fornecimento** que deveria constar a arte e a quantidade a ser confeccionada pela contratada. Não se constatou, também, o envio ou o recebimento das “artes” dos itens, por qualquer outro meio, naquele período.

Coube ao denunciado RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO “conferir” os itens supostamente entregues e ao denunciado APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, atestar falsamente as notas fiscais de ns. 254, 255, 256 e 257 que totalizaram R\$ 312.841,41, liberando o pagamento respectivo à PROPEL, cumprindo assim a sua função na quadrilha.

Efetivamente tais materiais não foram entregues e o próprio denunciado RENAN MORENO, em declarações prestadas à 13ª Promotoria do Patrimônio Público (fls. 1184/1186) , disse que: “...*Afirma que o material **começou a chegar a partir de abril e não chegou tudo de uma vez. Afirma que o material foi entregue na quantidade descrita nas notas, mas não tudo de uma vez, até porque o almoxarifado nem comporta todo esse material de uma vez só. Apesar da nota fiscal de fls. 37 estar emitida com data de 14 fevereiro de 2015, pelo que se recorda o material começou a chegar em abril de 2013...***” (sic)

Já o segundo grupo de encomendas se referem apenas a um item, qual seja, 150 (cento e cinquenta) mil livros “Atividades Parlamentares dos Deputados”, adaptado para o nome “História do Parlamento Cuiabano” e que custaram a bagatela de 1,23 milhão de reais. Desse total, 134 (cento e trinta e quatro) mil unidades teriam sido supostamente entregues à Câmara, através das Notas Fiscais ns. 01, 02, (atestadas pelo denunciado APARECIDO ALVES) e 05 e/ou outras, tendo sido denunciado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

RENAN FIGUEIREDO), conforme bem demonstra o Relatório de Análise de fls 1399/1420.

A somatória de todas essas Notas Fiscais emitidas pela PROPEL à Câmara totalizou a quantia de R\$ 1.411.641,30. Entretanto, fora localizada na Secretaria de Finanças, quando da busca e apreensão, um documento intitulado de “Pagamentos de Empenhos” tendo como beneficiária a PROPEL, protocolado no Banco do Brasil no dia 04/02/2013, assinado pelo Presidente da Casa, o primeiro denunciado JOÃO EMANUEL, no valor de **R\$ 130.434,46** (doc. fls. 933). No entanto, não há Nota Fiscal correspondente, do que se deduz que tal pagamento ocorreu de forma absolutamente ilegal, (vide Relatório técnico de fls. 834/849)

Neste caso específico, houve o desvio de dinheiro de forma desvinculada (peculato-furto) aos sucessivos desvios promovidos através do pagamento das notas fiscais “frias” decorrentes do Contrato de Adesão n. 001/2013.

Concluiu-se que os atestados de conferência não condiziam com a quantidade entregue, conforme se provará nesta peça e o procedimento de recebimento era feito em desconformidade com o próprio contrato de adesão n. 001/2013, o qual prevê expressamente, em sua cláusula 4.4, que o recebimento deve ser feito, no caso, primeiramente, pelo chefe do Almoxarifado e, posteriormente, pelo Secretário Geral. Ou seja, deveria haver duas conferências, o que não foi observado em nenhuma das Notas Fiscais emitidas pela PROPEL.

Referentemente a este segundo grupo de entregas, oportuno destacar o que o Relatório Técnico de fls. 834/849 constatou:

- Foi observado que a Nota Fiscal Eletrônica n. 1 foi emitida em 17/04/2013, porém a liquidação ocorreu no dia 16/04/2013.
- Foi observado que a Nota Fiscal Eletrônica n. 3 teve emissão em 05/03/2013, ou seja, foi emitida ANTERIORMENTE às Nfe n.01 E 02.
- Quanto ao processo de pagamento referente a NF n. 05, o Presidente da Câmara não assinou a ordem de pagamento e a liquidação, como fez nos demais pagamentos.
- No Processo de pagamento da NFE n. 08 só existe a cópia do documento de liquidação e da ordem de pagamento.

Cumprido consignar que, da análise do computador (CPU), nº série 9P2BWG1 apreendido no almoxarifado da Câmara Municipal (vide Relatório de análise de fls. 1378/1398), restou evidenciado que, no período de 01/01/2013 a 25/11/2013, nele haviam registros de saída de itens gráficos, contudo, relativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

aqueles fornecidos pela PROPEL, apenas se registrou um pequeno movimento, como se verá abaixo:

DATA	PRODUTO	UNID.	SETOR
19/02/13	Ficha de atendimento	200	Ver. Oséas Machado
26/02/13	Ficha de atendimento	50	Ver. Clovito
28/02/13	Ficha de atendimento	50	Ver. Adevaír Cabral
25/03/14	Cartão de apresentação	100	Ver. Clovito
26/03/13	Cartão de apresentação	500	Secretaria de Cultura
03/04/13	Livro Constituição	1	Secretário-Geral
10/04/13	Cartão de apresentação	300	Assessoria jurídica
21/06/13	Cartão de apresentação	250	Coord. Cerimonial
27/06/13	Livro História do Parlamento Cuiabano	30	Presidência
16/08/13	Cartão de apresentação	250	Coord. Cerimonial
03/09/13	Cartão de apresentação	250	Coord. Cerimonial
16/09/13	Ficha autoria vereadores	5	Secretário Finanças
25/11/13	Cartão de apresentação	500	Coord. Cerimonial

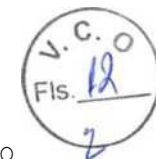
Veja que, Excelência, propositadamente o denunciado RENAN FIGUEIREDO deixava de cumprir seu mister como chefe de almoxarifado e registrar a entrada de todo material que ali aportava e igualmente registrar corretamente a sua saída, como forma de não deixar provas de que, efetivamente, os itens produzidos pela PROPEL não foram entregues na quantidade contratada.

Em verdade, acredita-se que poucos exemplares de todos os itens constantes do Contrato de Adesão n. 01/13 foram fabricados. Contudo, assim que tomou conhecimento da instauração do Inquérito Civil Público, que se deu em 16/09/13, para investigar a contratação da empresa gráfica PROPEL, o denunciado JOÃO EMANUEL exigiu que fosse feita pequena quantidade dos livros “Constituição Municipal de Cuiabá” e “História do Parlamento Cuiabano”, se comparado ao número efetivamente pago.

Tanto que o denunciado JOÃO EMANUEL, quando de sua oitiva na 13ª Promotoria do Patrimônio Público da Capital (fls. 1187/1189), fez anexar naquele procedimento expedientes de encaminhamentos dos referidos livros (fls. 1195/1294), datados de 13 e 19 de setembro, para as escolas municipais e estaduais, creches e associações de bairro.

Note que, Excelência, naquela ocasião, todos os **139 mil exemplares** adquiridos já haviam, em tese, sido enviados à livros da Constituição do Município de Cuiabá (entregues

Câmara, a exemplo de 5 mil em 14/02/13) e 134 mil livros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

“História do Parlamento Cuiabano” (entregues em 05/03, 17/04, 30/04, 19/06 e 15/08/2013), sem contar com os demais itens (crachás, folders, banners, cartilhas, etc).

Apenas para se ter noção do disparate dessa contratação, a cidade de Cuiabá contava com **569.830 habitantes**, segundo os dados do IBGE de 2013. Em 2010, segundo o mesmo Instituto, nossa cidade contava com **193.829 domicílios**, aí incluindo os particulares e os coletivos. Sendo assim, caso houvesse realmente a distribuição dos mencionados livros para a população cuiabana, **1 em cada 4 habitantes** (incluindo aí crianças e recém-nascidos) deveria ter ao menos um dos exemplares e cerca **2/3** dos domicílios da cidade seriam contemplados com ao menos um deles.

Segundo as palavras do próprio chefe do almoxarifado, descritas acima, não havia sequer espaço suficiente naquele setor para acondicionar tamanha quantidade de livros e, se a distribuição apenas se deu a partir do mês de setembro de 2013, a questão é: onde estava acondicionada tamanha quantidade de exemplares?

Contudo, para deixar ainda mais claro o desvio de dinheiro público, o Promotor de Justiça que preside o ICP n. 1749-05/2013 expediu Ordem de Serviço a fim de que o Sr. Oficial de Diligências daquela promotoria diligenciasse em todos os estabelecimentos que se pôde identificar nos referidos expedientes de encaminhamento juntados pelo denunciado JOÃO EMANUEL.

No Relatório de Diligência datado de 02/12/2013 e constante de fls. 654/665, o servidor incumbido de cumpri-la, entre os dias 25/11 e 27/11/13, especificou todas as unidades que visitou, os responsáveis pelo recebimento dos exemplares distribuídos a mando do primeiro denunciado, a data da entrega e a quantidade recebida. Do referido relatório, extraem-se, em resumo, os seguintes dados:

NOME DA INSTITUIÇÃO	LIVROS RECEBIDOS	QUANTIDADE	DATA DO RECEBIMENTO
Escola Ana Maria do Couto	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	02 exemplares de cada livro	Não informado
Escola Infantil e Fundamental Crescer	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013
Escola Marechal Cândido Mariano Silva Rondo	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Creche Tertuliana Maria de Arruda Souza	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Creche Josefa da Silva Parente	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	02 exemplares de cada livro /	Mês de outubro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Escola Profa Hilda Caetano de Oliveira Leite	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Nossa Senhora Aparecida	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Antônio Marcos Ruzzenne Balbino	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Rodolfo Augusto Trechoud Curvo	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013
Escola Maria Lucila da Silva Barros	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Creche Inocêncio Leuládio da Rosa	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro
Creche Maria de Figueiredo Nunes	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	02 exemplares de cada livro	Mês de novembro
Creche Elzira Cavalcante da Silva	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro
Associação de Moradores do Bairro Sucuri	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de setembro de 2013
Associação de Moradores da Comunidade Bandeira	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Associação de Mães do Bairro Novo Colorado	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de setembro de 2013
Posto de Saúde da Comunidade Sucuri	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013
Escola Ezequiel Pompeu de Siqueira	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Juarez Sodré Farias	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013
Escola Professora Alzira Vallas	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola CENPA — Centro Pedagógico de Aprendizagem	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlatamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013

/ \ I A \ f \ l i l * * / \

Rua 4, s/n°, Edifício Anexo I - Procuradoria Geral de Justiça, Cu:
CEP 78049 921 - Fone/fax 3613 1622

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

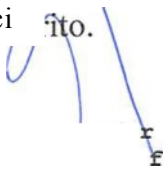
Escola Oito de Abril	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Elza Luiza Esteves	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	02 exemplares de cada livro	Não informado
Escola Quintino Pereira de Freitas	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	Nenhum exemplar foi recebido	Nada ali foi recebido
Escola Adelina Pereira Ventura	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Alina do Nascimento	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	Nenhum exemplar foi recebido	Nada ali foi recebido
Escola Francisval de Brito	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Professora Rita Caldas Castrillon	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Não informado
Escola Gláucia Maria de Borges Garcia	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	Nenhum exemplar foi recebido	Nada ali foi recebido
Creche Benedita Dias Evangelista	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013
Creche Francisco Santana	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	01 exemplar de cada livro	Mês de outubro de 2013
Creche Maria Benedita Martins de Oliveira	Constituição Municipal de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano	Nenhum exemplar foi recebido	Nada ali foi recebido

TOTAL DE LIVROS ENTREGUES: 66 (33 “Constituição Municipal de Cuiabá” e 33 “História do Parlamento Cuiabano”)

Importante destacar quanto a esta diligência, que praticamente todas as pessoas que se recordaram da data do recebimento dos exemplares, declinaram o mês de OUTUBRO/13.

Nota-se que nos expedientes de encaminhamento (fls. 1197/1294), não está expressa a quantidade de exemplares enviados, não há data de recebimento e, nas que existem, a letra onde consta a palavra “recebido” e a descrição da data, não corresponde à assinatura de quem recebeu, tanto que essa letra se repete em vários outros expedientes. Em simples visualização se afere isso e se conclui que em vários desses documentos foram apostas/afinações falsas, já que as verdadeiras datas de entrega não correspondia ao que fora esci

ito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Pode-se concluir, pois, que, não obstante só ter sido possível aferir, ante aos dados coletados nos documentos referidos no parágrafo anterior, a efetiva entrega de 66 exemplares, se houve distribuição a outras pessoas, esse número não chega a nem uma centena.

Também na tentativa de maquiar o sumiço de tamanha quantidade de livros supostamente recebidos, o denunciado JOÃO EMANUEL, quando de sua oitiva no ICP 1749-05/13, afirmou que distribuiu os livros e as cartilhas nos mutirões, audiências públicas, para o gabinete dos vereadores e para os visitantes nas dependências da própria Câmara Municipal de Cuiabá.

Pois bem. Ocorre que, logo após a deflagração da “Operação Aprendiz”, procedeu-se a oitiva de todos os vereadores em exercício.

Em síntese, o vereador **Adilson América Machado de Oliveira** (fls. 286/288) disse que recebeu 02 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano.

O vereador **Emanuel Mussa** (fls. 322/323) disse que recebeu de 15 a 20 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Afirmou que em 2013 foram realizadas 03 sessões itinerantes e participou de 08 ou 09 audiências públicas e, em nenhuma dessas ocasiões foi distribuído livro ou material impresso à população.

O vereador **Renivaldo Alves do Nascimento**, (fls. 329/330) foi categórico em afirmar que recebeu cerca de 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que em 2013 participou de 10 audiências públicas itinerantes e 03 externas e em nenhuma dessas ocasiões foi distribuído livro ou material impresso à população.

O vereador **Júlio Pinheiro** (fls. 324/326) disse apenas que recebeu de 03 a 04 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano.

O vereador **Leonardo Oliveira** (fls. 327/328) disse que recebeu 04 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de 04 a 05 audiências públicas e em nenhuma dessas ocasiões foi distribuído livro ou material impresso à população.

O vereador **Maurélio Ribeiro** (fls. 301/306), disse que recebeu 05 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de 07 a 08 audiências públicas e gabinete itinerante, sendo em 02 ocasiões com a presença do denunciado JC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

EMANUEL, e em nenhuma dessas ocasiões foi distribuído livro ou material impresso à população.

O vereador **Lídio Borba** (fls. 307/312), disse que recebeu 05 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de 04 audiências públicas em 2013, sendo em 03 ocasiões com a presença do denunciado JOÃO EMANUEL, em nenhuma dessas ocasiões foi distribuído livro ou material impresso à população. Também afirmou que nunca viu livros serem distribuídos para a população na sede da Câmara.

O vereador **Mário Nadaf** (fls. 290/292), disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano.

O vereador **Arlson da Silva** (fls. 297/298), disse que recebeu alguns exemplares, não citando números, dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que em todas as audiências públicas, mutirões, visitas às escolas, que participou, nunca presenciou a distribuição de livros e materiais impressos.

A vereadora **Lueci Ramos** (fls. 295/296) disse que recebeu 05 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que nunca presenciou a entrega de livros à população.

O vereador **Faissal Kalil** (fls. 299/300) disse que recebeu apenas 01 exemplar do livro Constituição do Município de Cuiabá.

O vereador **Clóvis Hugueney** (fls. 267/270), disse que recebeu alguns exemplares dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano, não especificando o montante.

O vereador **Dilemário Alencar** (fls. 313/315) disse que recebeu 10 exemplares do livro Constituição do Município de Cuiabá e 15 exemplares do livro História do Parlamento Cuiabano.

O vereador **Francisco Carlos Amorim** (fls. 316/318) disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano.

O vereador **Wilson Nonato** (fls. 319/321) disse que recebeu um dos 05 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

O vereador **Ricardo Saad** (fls. 279/281) disse que recebeu 05 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Se declarou como o vereador que mais participou de audiências públicas e, no entanto, nunca presenciou a distribuição de livros ou materiais impressos.

O vereador **Marcrean dos Santos Silva** (fls. 282/283) disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de uma audiência pública com o tema “revitalização da área central de Cuiabá” onde não houve a distribuição de livros ou materiais impressos.

O vereador **Adevair Cabral** (fls. 284/285) disse que não recebeu nenhum dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de 01 audiência pública promovida pelo denunciado JOÃO EMANUEL no Distrito da Guia e não houve a distribuição de livros ou materiais impressos.

O vereador **Domingos Sávio** (fls. 354/356) disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de 01 audiência pública promovida no Distrito da Guia e não houve a distribuição de livros ou materiais impressos.

O vereador **Haroldo Kuzai** (fls. 273/274) disse que recebeu 12 exemplares do livro História do Parlamento Cuiabano e não recebeu nenhum exemplar do livro Constituição do Município de Cuiabá. Que participou de várias audiências e nunca vislumbrou o denunciado JOÃO EMANUEL distribuindo livros ou folhetos para a população. Que igualmente nunca viu servidores do legislativo cuiabano distribuindo material impresso à população.

O vereador **Onofre de Freitas Júnior** (fls. 275/276) disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de várias audiências e nunca vislumbrou o denunciado JOÃO EMANUEL distribuindo livros ou folhetos para a população. Que igualmente nunca viu servidores do legislativo cuiabano distribuindo material impresso à população.

O vereador **Toninho de Souza** (fls. 277/278) disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de várias audiências públicas na Câmara Municipal não se recorda de ter visto o Vereador João Emanuel distribuindo os livros e folhetos aludidos, para a população; Que igualmente nunca viu servidores do legislativo cuiabano distribuindo referido material à população.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial de Controle e Organização

Por fim o vereador **Allan Kardec** (fls. 271/272) disse que recebeu 10 exemplares de cada um dos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano. Que participou de várias audiências e nunca vislumbrou o denunciado JOÃO EMANUEL distribuindo livros ou folhetos para a população. Que igualmente nunca viu servidores do legislativo cuiabano distribuindo material impresso à população.

Portanto, se levarmos em conta que cada vereador recebeu em média 10 exemplares de cada um dos citados livros (numa perspectiva otimista), e considerando o número de 25 vereadores, teríamos o total de **500 livros** distribuídos nos gabinetes, sendo **250** exemplares da Constituição do Município de Cuiabá e **250** da História do Parlamento Cuiabano. Não houve, efetivamente, distribuição de citados livros na sede da Câmara para a população, nem mesmo em audiências públicas, mutirões e gabinete itinerante, conforme declarações unânimes dos próprios membros do Parlamento.

Na oportunidade do cumprimento do mandado de busca e apreensão na Câmara, logrou-se encontrar, em seu almoxarifado, os seguintes materiais referentes ao Contrato de Adesão n. 001/2013 (vide relatório de informação n. 78/2013/DIC/GAECO, fls. 1018/1020):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ENCONTRADA (unidade)	QUANTIDADE PAGA À PROPEL (unidade)
Livro Constituição do Município de Cuiabá	1579	5000
Livro História do Parlamento Cuiabano	350	134000
Cartilha “Programa Ambientação”	248	20000
Cartilha “Jovem Cidadão”	294	20000
Cartilha “Câmara Mirim”	289	50000
Crachás de Papel	64	10000
Certificados de participação	41	5000

Tomando como exemplo os números levantados

relativamente aos livros Constituição do Município de Cuiabá e História do Parlamento Cuiabano, entre o que foi distribuído (cerca de 600 unidades) e o que foi encontrado no almoxarifado (1.929 unidades), é seguro afirmar que a quantidade desses itens produzidos pela Propel e entregues à Câmara, **não chegou a 2% (dois por cento) dos que foram efetivamente pagos com o dinheiro público**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Ao fim e ao cabo, houve desvio de aproximadamente **98% (noventa e oito por cento)** do valor total pago para a confecção desses itens citados.

De seu turno, no que tange à empresa gráfica PROPEL, nome de fantasia “Gráfica Odocumento”, as provas são coesas no sentido de indicar que a mesma não produziu os materiais contratados pela Câmara Municipal, nem muito menos terceirizou tal serviço a outra empresa.

Também se provará adiante, que o denunciado GLEISY FERREIRA DE SOUZA, não obstante constar como sócio proprietário no contrato social da referida empresa e detentor de 95% de seu capital social, conforme contrato social de fls. 1033/1037, em verdade, divide a propriedade de tal pessoa jurídica com o sócio oculto MAKSUÊS LEITE, também ora denunciado.

O Relatório Técnico Contábil (fls. 1041/1076) elaborado pelos peritos do CAOP - Centro de Apoio Operacional das Promotorias abordou questões de natureza contábil/financeira/operacional resultado dos exames e análises realizados nos documentos, arquivos e computadores apreendidos na empresa PROPEL e no escritório da empresa Athus Contabilidade. Os resultados são chocantes.

Os peritos realizaram a comparação entre os materiais constantes do estoque de matéria-prima da empresa PROPEL com a necessidade real para a confecção de cada item constante do contrato de adesão n. 001/13. Em nenhum deles a PROPEL tinha matéria-prima em estoque ou adquiriu o suficiente para adimplir com sua obrigação.

Apenas para exemplificar:

“Item 13 do Lote VII:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	TOTAL
129	150	mil	Livro atividades parlamentares dos deputados com 150 paginas fto 16 fechado, capa com orelha no triplex 300 grs e miolo no reciclato 90 grs	RS 8.200,00	R\$ 1.230.000,0 0

*Conforme o edital seriam confeccionados 5 mil livros de 200 páginas no formato 16, sendo a capa no Papel Triplex 300 gramas e o miolo no Papel Couche Brilho 90 gramas.
Para a produção desses livros são necessários 122,5 pacotes contendo 250 folhas do papel Couche especificado e 4,17 do Papel Triplex 300 gramas.
Conforme apontamento do setor financeiro da Câmara Municipal esse material foi entregue em 27.02.2013.
A análise dos dados apresentados revelam que de 01.01.2013 a 25.03.2013 a empresa não possuía qualquer tipo de matéria-prima em seu estoque.
A empresa apresenta compras de Papel Triplex 300 gramas e Couche Brilho 90 gramas, portè? em datas posteriores ao da entrega de materiais à Camara Municipal de Cuiabot-^fT, confyryie*

V



FlsJÍL-J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

planilha abaixo. Todavia, até a data da entrega desses materiais a empresa PROPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME não possuía estoque de matéria prima para produzir os materiais gráficos especificados no neste item. ”

“Item 16 do Lote VII:

86	20	MIL	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COM 32 PAGINAS 4X4 CORES CORES FTO 21 X 31 REICLATO 120 GRS	R\$ 3.383,60	R\$ 67.672,00
----	----	-----	---	--------------	---------------

Conforme o edital seriam confeccionadas 20 mil cartilhas de 32 páginas no Papel Reciclato 120 gramas.

Para a produção dessas cartilhas são necessários 143 pacotes contendo 250 folhas do papel do Reciclato 120 gramas.

Conforme apontamento do setor financeiro da Câmara Municipal esse material foi entregue em 14.02.2013.

A análise dos dados apresentados revelam que de 01.01.2013 a 25.03.2013 a empresa PROPEL - COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME não possuía qualquer tipo de matéria-prima em seu estoque.

Não há registro de compra desse tipo de papel pela empresa PROPEL até a data do presente relatório. Verifica-se que a empresa não possuía material necessário para atender ao edital na data da efetiva entrega. ”

Os técnicos tiveram o cuidado de averiguar as operações de compras de mercadorias efetuadas pela PROPEL em empresas fora e dentro do território do Estado, o que foi possível graças ao controle que a SEFAZ/MT mantém sobre as Notas Fiscais emitidas por outras empresas e tendo como compradora a investigada.

Constatou-se, assim que a PROPEL, de janeiro à novembro de 2013, adquiriu mercadorias e serviços no montante tão somente de **R\$ 63.381,03**, conforme tabela abaixo:

MÊS	VALOR ADQUIRIDO
Janeiro	Não houve aquisição de mercadorias
Fevereiro	Não houve aquisição de mercadorias
Março	Não houve aquisição de mercadorias
Abril	R\$4.361,00
Maiο	R\$ 10.147,77
Junho	R\$ 9.031,62
Julho	RS 17.995,12
Agosto	R\$4.873,14
Setembro	R\$ 9.264,97
Outubro	R\$ 5.828,35
Novembro	R\$ 1.879,06
TOTAL	RS 63.381,03 ^



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

É de se levar em consideração ainda, que, nesse período, a PROPEL não tinha apenas a Câmara Municipal de Cuiabá como cliente, pois prestava serviços a particulares e órgãos públicos.

Constatam ainda, os Srs. Peritos, através de fotografias e filmagens feitas quando do cumprimento da ordem judicial de busca e apreensão, que o parque de máquinas da PROPEL é ínfimo, composto relevantemente por 02 máquinas OFF SET Rolland 200, conforme se retrata abaixo:



Máquinas OFF SET Rolland 200

Evidente, pois, que a empresa PROPEL, além de não ter capacidade suficiente de produção para adimplir com as obrigações derivadas das licitações que venceu, também não adquiriu matéria-prima para tanto.

Releva então consignar que, a única saída para ela seria a terceirização de tais incumbências, embora, isso seja obviamente vedado no campo das licitações.

No Direito Civil a subcontratação, caso não haja vedação expressa no contrato, é perfeitamente autorizada, pois o que não é previamente proibido é permitido.

Já no Direito Administrativo, para a Administração direta, indireta ou fundacional a lógica é inversa: a subcontratação somente será lícita se for expressamente autorizada no contrato ou no edital a teor do que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato.

20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime_Organizado_____

...VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

No caso específico do contrato feito com a Câmara dos Vereadores, não há autorização expressa para subcontratação.

Não obstante a vedação administrativa, verificaram os Srs. Peritos, no Relatório Técnico Contábil de fls. 1041/1076 que, efetivamente, a PROPEL não terceirizou qualquer serviço gráfico que se incumbiu a realizar. Transcreveremos a conclusão:

“Verificamos e analisamos os documentos, notas fiscais, recibos, orçamentos e arquivos dos equipamentos (CPU's) apreendidos na empresa PROPEL - Comércio de Materiais Para Escritório Ltda - ME e no escritório Athus Contabilidade, do Contador Marcos Davi Andrade, CRC/MT 005401-05, por ocasião da deflagração da "Operação Aprendiz" e NÃO CONSTATAMOS que a mencionada empresa tenha terceirizado, ao menos parte, de sua prestação de serviço gráfico, notadamente, a produção supostamente entregue à Câmara Municipal de Cuiabá-ivÍT. As diligências, documentos e equipamentos foram fotografados e abaixo relacionados:



Dentre os documentos apreendidos, existia exatamente uma pasta de serviços terceirizados e, seja nela ou em outras, ou mesmo nos computadores, não se encontrou evidências de que houve terceirização, ao menos em parte, da prestação de seus serviços gráficos contratados com outros clientes, notadamente a Câmara de Vereadores da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO – Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado_____

A conclusão que se chega, após análise de todas essas robustas provas colhidas, é que a PROPEL atuou para a Câmara de Vereadores de Cuiabá como “empresa de fachada”, pois se prestou somente à emissão de Notas Fiscais “frias”, com a finalidade de maquiar o desvio de dinheiro público e quando veio à tona a investigação ministerial sobre o Contrato de Adesão n. 001/13, esforçou-se em produzir, às pressas, pequena quantidade de exemplares de alguns dos itens contratados, para remetê-los ao órgão contratante.

Finalmente, o Relatório de Análise de fls. 1601/1615 resultante da perícia dos documentos e computadores apreendidos na Gráfica PROPEL indica uma fatura de provas que robustecem todo o arguido acima, especialmente no tocante à propriedade da empresa. Ali se concluiu que:

"...da análise dos documentos e computadores apreendidos na empresa Propel, pode-se constatar facilmente que a mesma também pertence ao Sr. Maksuês Leite, fato que pode ser evidenciado pela vasta quantidade de arquivos localizados onde demonstram que o Sr. Maksuês tem participação efetiva nas decisões da empresa, conforme demonstram os e-mails enviadas para a sua esposa, Senhora Mara Rubia Oliveira Leite=...

Além dos e-mails verificados, foram localizados diversos arquivos que comprovam a participação do Sr. Maksuês na administração da empresa, como por exemplo:

. Planilha de ramais constando o Sr. Maksuês como DIRETOR, RAMAL 25 e o Sr. Gleisy como Vendas Públicas, RAMAL 28;

. Planilha de dados dos funcionários onde consta o Sr. Maksuês como Diretor-Proprietário e apenas o - nome do Sr. Gleisy sem função definida na empresa;

. Planilha de Movimentos Diários em que figura a solicitação do Sr. Maksuês, em 15/08/2013, para aquisição de Livro Caixa;

. Planilhas de despesas e pagamentos das empresas TV Cuiabá, Jornal Documento e Gráfica O documento, dos meses de janeiro a setembro 2013, onde constam vários pagamentos de contas do Sr. Maksuês e da Sra. Mara, esposa do mesmo:...

. Extrato bancário do Banco Bradesco em nome do Sr. Maksuês Leite;”

De todo o expendido, conclui-se, finalmente, que houveram sucessivos crimes de peculato, na modalidade desvio, praticado em continuidade delitiva pela quadrilha, por oito vezes, relativamente ao pagamento de 7 (oito) Notas Fiscais “frias”, com conteúdo ideologicamente falso e atestados de conferência ideologicamente falsos (crimes meio), totalizando R\$ 1.411.641,30; um crime peculato, na modalidade furto, referente ao pagamento do valor de R\$ 130.434,46, desvinculado de qualquer nota fiscal atestada ou produto entregue correspondente, todos visando benefício próprio aos acusados, bem como o delito de falsidade ideológica praticado pelos dois últimos denunciados^ relativamente à informação falsa da composição societária da empresa PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS:

Como dito precedentemente, no curso desta investigação, fora autorizada pelo Juízo a interceptação telefônica dos acusados JOÃO EMANUEL, GLEISY FERREIRA e APARECIDO ALVES, realizada no período de 15/11/13 à 01/01/14, exatamente quando avançavam as investigações na esfera cível, com a notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos no Inquérito Civil Público, fato que se deu em 22/11/13, quando se pôde verificar a intensa movimentação da quadrilha.

No áudio colhido às 09:32 do dia 22/11/13, JOÃO EMANUEL conversa com APARECIDO ALVES e comentam sobre a audiência que haverá na parte da tarde na Promotoria do Patrimônio Público. Na oportunidade APARECIDO diz a JOÃO para *“orientar certinho o menino para não dizer besteira”*.

JOÃO EMANUEL então incumbe seu chefe de gabinete, JUAN, para conversar com GLEISY, bem como eu braço direito AMARILDO, envolvido na primeira denúncia ofertada neste procedimento.

Na sequência, no áudio colhido às 10:35 hs do dia 22/11/13, JOÃO efetua uma ligação para o seu gabinete e é atendido pela secretária CAMILA, solicitando que entregue o telefone à AMARILDO que estaria conversando com GLEISY, dizendo ainda que *“não precisa nem falar que sou eu, só entrega pra ele”*. Contudo, quem atende ao telefone é GLEISY, oportunidade em que JOÃO EMANUEL lhe diz que *“você tem que tomar cuidado com o seu telefone viu, muito cuidado”*, pedindo para passar para AMARILDO. Seguindo na conversa, JOÃO diz para AMARILDO que GLEISY estava perguntado para ele se *“conseguiria para hoje”*, sendo que JOÃO diz para AMARILDO dizer para GLEISY que *“quarta-feira é que a gente vai poder conversar com ele”* dizendo que *“toda hora ele está me mandando mensagem e esse telefone dele não está legal não e fala para ele que na quarta-feira a gente passa alguma coisa pra ele porque hoje tá sem condição”*.

No áudio colhido às 11:18 hs do mesmo dia 22/11, JOÃO volta a conversar com AMARILDO e esse revela que *“o JUAN já está finalizando a situação lá com o GLEISY”*.

Note que, Excelência, o denunciado JOÃO EMANUEL mandou seus assessores conversarem com GLEISKY na manhã do dia 22/11/13, após ser instruído a assim agir por APARECIDO A'

1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

E, por óbvio que isso só foi necessário com a finalidade de instruírem GLEISY quanto ao que deveria falar em seu depoimento no MP que se daria no período vespertino daquele dia, já que evidentemente surrupiaram dinheiro público através da contratação de fachada.

Importante destacar que GLEISY estava a cobrar JOÃO EMANUEL um repasse de dinheiro, o que foi prometido para a quarta-feira seguinte. Acredita-se que esse valor seja a diferença **(R\$ 112.924,24)** do que foi efetivamente pago/desviado (R\$ 1.542.075,76) e o total do valor aderido à ATA de Registro de Preços n. 015/12 (R\$ 1.655.000,00).

Tal “diferença” teria sido prometida à PROPEL como recompensa a fim de que a empresa produzisse às pressas a pequena quantidade dos livros contratados (História do Parlamento Cuiabano e Constituição do Município de Cuiabá), após o conhecimento da instauração da investigação no âmbito da Promotoria do Patrimônio Público, para fins de distribuição aos vereadores e às escolas e creches da Capital.

Ainda relativamente aos acontecimentos do dia 22/11/13, relevante foi o áudio colhido às 16:18 hs daquele dia, entre o acusado RENAN FIGUEIREDO e HNI (homem não identificado), mas que, pelo diálogo, aparenta ser funcionário da Câmara. Na conversa HNI pergunta para RENAN se “*foi tudo tranquilo, fizeram muita pressão na sua cabeça?*” (referindo-se ao seu depoimento no MP), sendo que RENAN respondeu que “*só teve um momento que ele botou quente lá mas não mudou o planejamento não*”, ao que HNI disse “*beleza então*”, deixando claro que falou o que foi instruído a dizer, como haviam planejado anteriormente.

Após o cumprimento da medida judicial de busca e apreensão no dia 28/11/13, e a convocação de todos os vereadores para serem ouvidos na sede das Promotorias de Justiça da Capital, JOÃO EMANUEL escalou o denunciado RODRIGO CYRINEU para acompanhar as oitivas e lhe relatar tudo que os mesmos disserem nos depoimentos. Isso está bem retratado no áudio colhido às 12:17 hs do dia 29/11/13.

Outra prova relevante é aquela resultante do áudio colhido às 16:14 hs do dia 22/11/13, onde GLEISY liga de seu telefone móvel para a Gráfica PROPEL e é atendido por LALTRA. Após se identificar pergunta se “*o chefe está aP*” ao que LAURA pergunta “*quem?*”, sendo que o próprio GLEISY diz “*Maksuês*”. LAURA diz qáe\ele está lá mas está com o DIVINO na sala, ao que GLEISY diz que ligaria de

i pois.

DAS CONDUTAS DOS DENUNCIADOS:

À guisa do exposto, incursas estão as condutas praticadas pelos denunciados nas seguintes disposições:

JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, no crime de formação de quadrilha previsto no art. 288 do Código Penal, com a agravante do Inc. I do art. 62 do CP; crime de peculato, (na modalidade peculato-desvio) previsto no art. 312, *caput* c/c o 29 do CP, por 08 (oito) vezes, em continuidade delitiva, com a agravante do Inc. I do art. 62 do CP; crime de peculato, (na modalidade peculato-furto) descrito no artigo 312 *caput* do CP c/c o 29 do CP, relativo ao pagamento desmotivado de R\$ 130.434,46 à Propel, com a agravante do Inc. I do art. 62 do CP;

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, no crime de formação de quadrilha previsto no art. 288 c/c o 29 do Código Penal; crime de peculato, (na modalidade peculato-desvio) previsto no art. 312, *caput* c/c o 29 do CP, por 08 (oito) vezes, em continuidade delitiva; crime de peculato, (na modalidade peculato-furto) descrito no artigo 312 *caput* do CP c/c o 29 do CP, relativo ao pagamento desmotivado de R\$ 130.434,46 à Propel;

RENAN MORENO LINS FIGUEIREDO, no crime de formação de quadrilha previsto no art. 288 c/c o 29 do Código Penal; crime de peculato, (na modalidade peculato-desvio) previsto no art. 312, *caput* c/c o 29 do CP, por 08 (oito) vezes, em continuidade delitiva; crime de peculato, (na modalidade peculato-furto) descrito no artigo 312 *caput* do CP c/c o 29 do CP, relativo ao pagamento desmotivado de RS 130.434,46 à Propel;

RODRIGO TERRA CYRINEU, no crime de formação de quadrilha previsto no art. 288 c/c o 29 do Código Penal; crime de peculato, (na modalidade peculato-desvio) previsto no art. 312, *caput* c/c o 29 do CP, por 08 (oito) vezes, em continuidade delitiva; crime de peculato, (na modalidade peculato-furto) descrito no artigo 312 *caput* do CP c/c o 29 do CP, relativo ao pagamento desmotivado de R\$ 130.434,46 à Propel;

GLEISY FERREIRA DE SOUZA, no crime de peculato, (na modalidade peculato-desvio) previsto no art. 312, *caput* c/c o 29 do CP, por 08 (oito) vezes, em continuidade delitiva; crime de peculato, (na modalidade peculato-furto) descrito no artigo 312 *caput* do CP c/c o 29 do CP, relativo ao pagamento desmotivado de R\$ 130.434,46 à Propel e crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do CP,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

referente à formação falsa da composição societária da empresa PROPEL (contratos sociais ideologicamente falsos).

MAKSUÊS LEITE, no crime de peculato, (na modalidade peculato-desvio) previsto no art. 312, *caput* c/c o 29 do CP, por 08 (oito) vezes, em continuidade delitiva; crime de peculato, (na modalidade peculato-furto) descrito no artigo 312 *caput* do CP c/c o 29 do CP, relativo ao recebimento desmotivado de R\$ 130.434,46 à Propel e crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do CP, referente à formação falsa da composição societária da empresa PROPEL (contratos sociais ideologicamente falsos).

Requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** o recebimento desta denúncia, citando-se os acusados para se verem processar e acompanhar os trâmites da ação penal até final decisão, onde espera vê-los condenados nas penas dos respectivos dispositivos que lhe são imputados, procedendo-se, na instrução, a oitiva das testemunhas adiante enunciadas, que deverão ser requisitadas para prestar depoimento.

Rol de Testemunhas:

- **WERICO HENRIQUE STOPA**, servidor do Ministério Público, lotado na sede das Promotorias da Capital;
- **KATIUCY ALBUQUERQUE**, gerente de licitações, lotada na sede Procuradoria Geral de Justiça;
- **EZIEL DA SILVA SANTOS**, analista contador, lotado na sede das Promotorias da Capital, em Cuiabá;
- **JEAN DA SILVA BARROS**, analista contador, lotado na sede das Promotorias da Capital, em Cuiabá;
- **VILSON DA SILVA**, policial militar lotado no GAECO.

Cuiabá, 28 de abril de 2014.


MARCELO AURELIO DE CASTRO
Promotor de Justiça


SAMUEL PRUNGILO
Promotor de Justiça


ARNALDO JUSTI
Promotor de Justiça


MARCOS REGENOLD FERNANDES
Promotor de Justiça


CRISTINA EAKUSCO SILVA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

**PIC nº 021/2013 Denunciados: JOÃO EMANUEL MOREIRA
LIMA e out**

Meritíssima Juíza:

I- Segue, em separado, denúncia em vinte e seis (26) laudas, digitadas somente no anverso, contra os denunciados supra nominados dando-os como incurso no delito do art. 288, 299 e 312 do Estatuto Repressivo Pátrio;

II - Segue anexo à presente peça os autos originais do PIC 021/2013 instaurado no âmbito do GAECO;

III — Segue, igualmente, CD contendo a denúncia digitalizada com os arquivos de áudios já hiperlinkados na mesma, visando facilitar a pesquisa e manuseio;

IV - Relativamente ao investigado MARCOS DAVI ANDRADE, contador da Empresa Gráfica Propel, não obstante estar envolvido em outros crimes praticados em gestões anteriores da Câmara Municipal de Cuiabá e as interceptações telefônicas revelarem que mantém constante contato com o primeiro denunciado JOÃO EMANUEL, tendo inclusive negócios em comum, não se vislumbrou, nas provas colhidas até a finalização das investigações, a sua participação nos crimes narrados na denúncia, de modo que providência outorgada *ni*

io há, senão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

requerer o arquivamento do feito em relação ao referido investigado, sem prejuízo de aditamento futuro da peça acusatória, caso surjam evidências de seu envolvimento nos crimes imputados aos denunciados.

Cuiabá, 28 de abril de 2014.


MARCO AURÉLIO DE CASTRO
Promotor de Justiça


ARNALDO JUSTINO DA SILVA
Promotor de Justiça


SAMUEL FRUNGILLO
Promotor de Justiça


MARCOS REGENOLD FERNANDES
Promotor de Justiça


ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSS

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

PIC Nº. 21/2013

PRC 782



ASSUNTO: O DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO COORDENADOR DO GAECO, ENCAMINHA DENÚNCIA ANÔNIMA, ONDE A PESSOA SOLICITA PROVIDÊNCIAS, REFERENTE A POSSÍVEL EXTORSÃO PRATICADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUIABÁ, O VEREADOR JOÃO EMANUEL, QUE TERIA OFERECIDO A UMA AMIGA DA DENUNCIANTE MEIO MILHÃO PARA FICAR QUIETA REFERENTE A UMA QUESTÃO IMOBILIÁRIA, SUSPEITA QUE ESTE DINHEIRO SEJA DA CÂMARA E ESTEJA SENDO DESVIADO E SOLICITA ACOMPANHAMENTO PELO GAECO QUANDO DO RECEBIMENTO DO DINHEIRO.

INTERESSADOS: DR. ARNALDO JUSTINO DA SILVA - PROMOTOR DE JUSTIÇA NO GAECO.

() Bens Apreendidos () Interesse de Criança e Adolescente () Interesse de Idosos

Termo: Aos ^ dias cio-, mes
autuei os preseíites autos. Eu

/£ registiei e

^ -----■-----o

subscrevi e o certifico

Assinatura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

PROTOCOLADO PRO 4086

Interessado: Denunciante Anônimo

17

PROTÓCOLO GERAL
Comarca de Cuiabá - Des.
369569
04/2014 18 32 4656

DECISÃO:

Cuida-se de Protocolado autuado em 14 de outubro de 2013, em razão do aporte, neste Grupo de Atuação Especial, de *notitia criminis* apócrifa relatando fatos delituosos envolvendo, em tese, a pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, João Emanuel Moreira Lima, e outros, relativa a desvio dinheiro da Câmara Municipal de Cuiabá visando encobrir falsificações e falsificação de documentos públicos.

Considerando que a notícia anônima não traz nenhum documento hábil que possa servir de base para instauração de procedimento criminal investigatório, mas diante da gravidade dos fatos a autoridade não só pode como deve empreender diligências para averiguar a verossimilhança da informação, determino a instauração de procedimento preliminar visando a realização de diligências necessárias à apuração da verossimilhança dos fatos delituosos noticiados,

determinando, desde logo, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras:

Rua 8, s/nº, Edifício Anexo I – Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT, CEP 78050900 – Fone/Fax 3613-1622

1 de 8 - lm

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado



- a) Identificação e localização da empresa citada no documento apócrifo, bem como a individualização e identificação de seus proprietários;
- b) Identificação e qualificação da pessoa indicada como Amarildo de tal;
- c) Identificação e qualificação da pessoa indicada como Evandro Estáble (filho de Desembargador), em tese, advogado nesta comarca;
- d) Com as providências acima, determino, desde já, a elaboração de relatório de vínculo entre referidas pessoas e também em relação à pessoa de João Emanuel Moreira Lima;
- e) Identificação e qualificação do tabelião responsável pelo cartório do 6º Ofício dessa Comarca;

Com fulcro no artigo 14 da Res. 13/2006/CNMP, considerando a gravidade das informações e o grau de sigilo necessário para a busca da verdade real, determino, por exceção, o sigilo dos presentes autos no todo, com observância do que dispõe o mesmo artigo acima indicado.

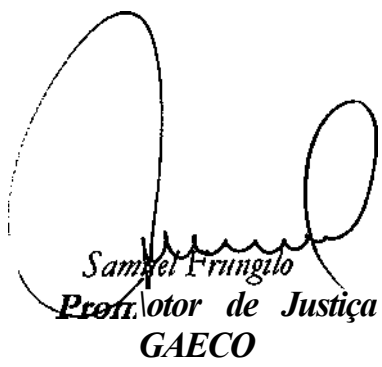
Registre-se e Autua-se.

Expeça-se O.S.

•S

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de outubro de 2013

 Marco Aitrelino de Jesus Promotor de Justiça GAECO	 Arnaldo Justino da Silva Promotor de Justiça GAECO	 Samuel Frungilo Promotor de Justiça GAECO
---	--	--

PROTOCOLO GERAL
}fo? ^_/GAECO/2^^

Senhores promotores públicos da GAECO, Em J. 4

1 10 12013
my
Fis. 01
GAECO
J.C.O.
Fis. 330
9

Gostaria de pedir ajuda a vocês e me senti segura para pedir só depois que a Gaeco acusou o presidente da câmara João Emmanuel de ter comprado uma sentença do judiciário. É muito grave e neco que investiguem. O João Emmanuel está estorquindo uma conhecida minha que mora em Pontes e Lacerda e tem empresas em Cuiabá. Ela é dona da empresa Neon e tem um imóvel que aluga em Cuiabá, mas descobriu que alguém tinha falsificado a assinatura dela e transferiu esse imóvel no cartório do 6º ofício. Ela descobriu que quem fez tudo isso foi o vereador João Emmanuel, ele tá envolvido em várias coisas ilegais de imóveis em Cuiabá e deu esse imóvel como garantia de um valor que ele recebeu antecipado de uma empresa que a câmara vai contratar. O João Emmanuel procurou ela e ofereceu meio milhão para ela ficar quieta, mas ela tá com muito medo, porque ele disse que é genro do Riva e é muito poderoso e que é melhor ela aceitar o dinheiro.

Ela acha que esse dinheiro é da câmara e foi desviado. E só vocês acompanharem ela que ela vai receber esse dinheiro de uma pessoa ligada ao Riva de nome Amarildo e também de um advogado Evandro Estabile (filho de um desembargador). Por favor, investiguem esse João Emmanuel. Obrigada.

a

ft wlua, • h lovwo 0. Q_

, 0JO Ha. fl/nWfcto

la. ÇjAAX
Cunypa
π π

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Ordem de Serviço nº: OS 3644

Número antigo:

Objeto: **Diligências Preliminares**

Despesas:

Não

Anexos: **Sim**

Prazo:

19/10/2013

Cuiabá, segunda-feira, 14 de outubro de 2013

Tipo: **Vinculada**

Procedimento: **A Coordenadoria Militar**

Proceda-se a realização de diligências necessárias à apuração da verossimilhança dos fatos delituosos noticiados (Decisão em Anexo), determinando, desde logo, as seguintes diligencias, sem prejuízo de outras:

- a) Identificação e localização da empresa citada no documento apócrifo, bem como a individualização e identificação de seus proprietários;
- b) Identificação e qualificação da pessoa indicada como Amarildo de tal;
- c) Identificação e qualificação da pessoa indicada como Evandro Estábile (filho de Desembargador), em tese, advogado nesta comarca;
- d) Com as providências acima, determino, desde já, a elaboração de relatório de vínculo entre referidas pessoas e também em relação à pessoa de João Emanuel Moreira Lima;
- e) Identificação e qualificação do tabelião responsável pelo cartó


**Arnaldo Justino da
Silva Promotor de
Justiça**


**Dr. Sam / Promotor
de Justiça GAECO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

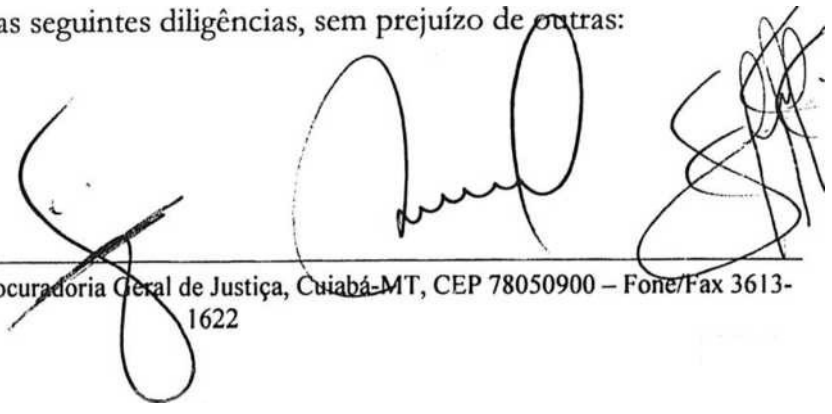
PROTOCOLADO PRO 4086
Interessado: Denunciante Anônimo

DECISÃO:

Cuida-se de Protocolado autuado em 14 de outubro de 2013, em razão do aporte, neste Grupo de Atuação Especial, de *notitia criminis* apócrifa relatando fatos delituosos envolvendo, em tese, a pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, **João Emanuel Moreira Lima**, e outros, **relativa a desvio dinheiro da Câmara Municipal de Cuiabá** visando encobrir falcaturas e falsificação de documentos públicos.

Considerando que a notícia anônima não traz nenhum documento hábil que possa servir de base para instauração de procedimento criminal investigatório, mas diante da gravidade dos fatos a autoridade não só pode como deve empreender diligências para averiguar a verossimilhança da informação, determino a **instauração de procedimento preliminar visando a realização de diligências necessárias à apuração da verossimilhança dos fatos delituosos noticiados,**

determinando, desde logo, as seguintes diligências, sem prejuízo de outras:


Rua 8, s/nº, Edifício Anexo I – Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT, CEP 78050900 – Fone/Fax 3613-1622

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Orga

GAECO
nizado

- Identificação e localização da **empresa citada** n documento apócrifo, bem como a individualização identificação de seus proprietários;
- Identificação e qualificação da pessoa indicada como **Amarildo de tal**;
- Identificação e qualificação da pessoa indicada como **Evandro Estáble** (filho de Desembargador), em tese, advogado nesta comarca;
- Com as providências acima, determino, desde já, a elaboração de relatório de vínculo entre **referidas pessoas** e também em relação à pessoa de **João Emanuel Moreira Lima**;
- Identificação e qualificação do tabelião responsável pelo cartório do 6º Ofício dessa Comarca;

Com fulcro no artigo 14 da Res. 13/2006/CNMP, considerando a gravidade das informações e o grau de sigilo necessário para a busca da verdade real, determino, por exceção, o sigilo dos presentes autos no do que todo, com observância dispõe o mesmo artigo acima indicado.

Régistre-se e Autua-se.

Ex peça-se

O.S.

Cuiabá, 14 de outubro de 2013

Marco Aurélio Or Castro
Promotor de Justiça
GAECO

Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO

Samuel Frungilo
Promotor de Justiça
GAECO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES nº 217/GAECO/2013

Referência: Ordem de Serviço nº 3644 de 14/10/2013.

Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção a missiva referenciada desenvolvemos ações de inteligência pelas quais pudemos constatar que a empresa aventada no documento apócrifo trata - se na realidade da sociedade empresária **NEOX VISUAL**, de nome empresarial **N.G. BORGES ME**, CNPJ **15. 795.456/0001- 62**, cujo quadro empresarial se compõe com **NATHAN GONÇALVES BORGES**, CPF **038.150.511-18** e **GLEIDE ELIAS GONÇALVES BORGES**, CPF **292.523.931-53**.



*Levei em
16/10/2013
as 13h 18min*
[Assinatura]

NEOX VISUAL, CNPJ 15.795.456/0001-62, AV MIGUEL SUTIL N° 2839, SALA 02, JARDIM LEBLON, CUIABÁ - MT, CEP: 78060-00, OBJETO SOCIAL: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO: OUTDOORS, BANNERS, MALAS DIRETAS, TABLOÍDES E ENCARTES, POSTERES, FAIXAS, CARTAZES, CATALOGOS DE ARTE, KITS PROMOCIONAIS, IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA, BRINDES, CALENDÁRIOS, CARTAZES DE PROPAGANDA, FOLHETOS, SERIGRAFIA EM BONÉS, SERIGRAFIA EM MATERIAL PUBLICITÁRIO

[Assinatura]

Dando continuidade aos trabalhos com os parâmetros de pesquisas que sobressaíram pudemos nos aproximar de GLEIDE ELIAS GONÇALVES BORGES, DATA DE NASCIMENTO 05/08/1963, natural de GOIANIA-GO, filiação de DORQUES MARIA GONÇALVES e ELIAS DOMINGOS GONÇALVES, RG: 25361066, SEJUSP/ MT, CPF: 292.523.931- 53, com endereço como sendo à RUA ORIENTE TENUTA N° 877, APTO 1104, BAIRRO CONSIL, CUIABA-MT, existe registro de propriedade para o VEICULO FORD/FIESTA 1.6 FLEX, PRATA, 2012/2012, PLACAS **NUC- 1453**, além de compor a sociedade empresária, BORGON COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ-03.029.513/0001-13, tendo os sócios, CLENON ALVES BORGES, CPF: 231.813.111-20, marido de Gleide, e KAMILLA GONÇALVES BORGES, CPF-012.919.581-26, filha do casal.



GLEIDE ELIAS GONÇALVES BORGES



CLENON ALVES BORGES



Pelos sistemas de Informações que temos acesso, produzimos o conhecimento de que CLENON ALVES BORGES, ainda compõe outras empresas, quais sejam, BORGES & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ-11.500.663/0001-91, sócio ROMULO DA CRUZ RODRIGUES, CPF: 030.102.761-76 e Z8 PUBLICIDADE LTDA - ME CNPJ: 14.974.034/0001-91, sócios, GERALDO LUIZ GONÇALVES FILHO, CPF: 008.275.331-87 e ANIK CARDOSO GONÇALVES, CPF-021.896.651-24

Na sequência passamos a identificar a pessoa de EVANDRO VIANNA STABILE, filho de EVANDRO STABILE e SILVA NA CORREA VIANNA STABILE, CPF: 692.347.281-49, data de nascimento 16/09/1989, com endereço como sendo a AV. Lava Pés, nº 787, Edifício Cuiabá Sweet, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, todavia sem registro na Ordem de Advogados do Brasil, nesta comarca.



EVANDRO VIANNA STABILE

Realizando a busca de dados informacionais que pudessem atender aos pedidos expedidos, obtivemos os dados acerca do 6º **TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, 3ª CIRCUNSCRIÇÃO**, nome fantasia de **TABELIONATO ASSIS, CNPJ:**

15.037.419/0002-95, LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº

fl

250, JARDIM KENEDY, CUIABÁ/MT, NOME DO TITULAR, JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, NOME DO SUBSTITUTO, JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS.

Ante novos dados que afloraram, aprofundamos as pesquisas nos sistemas de informações que temos acesso e logramos em qualificar o Sr JOSE PIRES MIRANDA DE ASSIS, CPF: 329.077.371-04, DATA DE NASCIMENTO 28/03/1964, FILHO DE JOANA PIRES DE ASSIS, com endereço como sendo à AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 861, APARTAMENTO N° 1701, BAIRRO QUILOMBO, nesta urbe.



JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS

Quanto ao atendimento dos quesitos b e d, restaram prejudicados em razão da precariedade de dados.

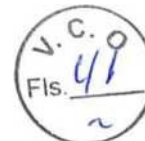
É o que temos a informar,

Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2013.

AGENTE DO GAECO:


Alexandre Ferraz Lesco - Ten Cel PM
RG: 879.376PMMT
CPF: 569.677.481-49

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO – Grupo de Atuação Especial Conta o Crime



CERTIDÃO

Procedimento Preliminar 782

Certifico para os devidos fins que, no interesse do Procedimento em epígrafe, em cumprimento à determinação constante da manifestação de fl.09 dos autos do Protocolado PR04089, trasladei todos os documentos constantes daqueles autos para este Procedimento Preliminar.

Sem mais, por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão para os devidos fins de direito.

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2013

Luís Fernando Barbosa Mendes
Oficial de Gabinete
GAECO-MT

Ministério Público do Estado de Mato Grosso *Æ-c-*

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado ^Fls. L!
C.I. nº 02/2013/GAECO Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2013.

1 íxcelentíssimo Promotor,

Ao tempo em que o cumprimento sirvo-me do presente para, em cumprimento à determinação do Dr. Marco Aurélio de Castro constante às fls. 07, encaminhar- lhe o PRO 4089 para conhecimento e providencias cabíveis.

Sendo só para o momento renovo os votos de estima e distinta
consideração.


Eliana Bernardes Vilela
Analista Jurídico GAECO

r > r \



Ao
Excelentíssimo Senhor:
ARNALDO TUSTINO DA SILVA
D.D. Promotor de Justiça —GAECO
NESTA

PKOTOCOLO GERAL
b^££2/GAECOL
-Jk ! {ç / JU}£^



SENHOR PROCURADOR PAULO PRADO

0
£i>r>
J/'■
<?4>) C&£>ii/e<Ss

Off&ifrh
f#ô
^pfo/i cS??c&r
///^7|7 V|
/ - X-V||- / .. / / ' ^ /,
Roberto Jofge do Prado, para
vunoxp, 20/01/2017
entrevista



ENCAMINHO CD QUE PROVA NEGOCIATAS DO VEREADOR/O AO EMANUEL. ESTOI
INDIGNADA. ESPERO QUE SEJA INVESTIGADO A FUNDO/

Paulo Roberto Jofge do Prado
Procurador Geral de Justiça

CONFIO EM VOCES.

OBRIGADA.

R.H.

ã uW 'M ICym

u0.

I UMcIAtA&n



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra O Crime Organizado



04



1

DESPACHO

Trata-se de CD encaminhado anonimamente ao Procurador-Geral de Justiça que, por sua vez, o encaminhou a este Grupo Especializado e que trata, em tese, de negociações realizadas pelo vereador João Emanuel.

Considerando-se que se trata de vídeo, determino o envio imediato do presente PRO ao agente policial Euclides Torezan para que proceda a geração de hash para autenticação do vídeo recebido e proceda-se imediata cópia do mesmo com inserção de legenda e geração de hash.

Com fundamento no artigo 14 da Resolução 13/2006, aplicado analogicamente ao presente PRO, e considerando-se a exigência do interesse público e interesse ministerial na completa elucidação dos fatos que se mostram inicialmente de extrema gravidade e certamente o sigilo nos moldes da Resolução se mostra inicialmente como elemento imprescindível na busca da verdade real, determino que os autos sejam gravados pela decretação de sigilo.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2013.

MARCO AURÉLIO DE CASTRO
Promotor de Justiça
Coordenador do GAECO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

lio de Castro
e Justiça
do Gaeco

RELATÓRIO PR04023

Cuiabá, 17 de outubro de 2013.

Senhor Coordenador,

Informo que cumprindo determinação do despacho encaminhado a este setor, foram tomadas as seguintes providências:

1º Geração de Hash MD5 do vídeo recebido em mídia DVD com nome V1007001 00_00_40-.avi, para futuras comprovações de autenticidade, sendo gerada a seguinte chave: **1bcc8f0aa58066ace6924b5ec496e6c4**

2º Transcrição e junção de legenda em cópia realizada do arquivo de vídeo, bem como geração de Hash da mesma, após junção, gerando a seguinte chave:

25dac84bc187042ac2df233c3f8d7db2

Esclareço ainda, que o vídeo recebido na mídia DVD, não sofreu nenhuma alteração em seu conteúdo, sendo trabalhada uma cópia realizada do arquivo. Tal mídia após realizado a gravação e finalizado do DVD, não possibilita nenhuma alteração de seu conteúdo.

Por fim, devolvo o procedimento com todos os documentos recebidos por este setor, bem como mídia em cd com arquivo de vídeo com a legenda e validador de Hash gerado.

Respeitosamente,

Euclides Luiz Torezi – Agente Policial
DTI Gaeco

A Sua Excelência o Senhor **MARCO**
AURÉLIO DE CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DO GAECO - MT

V.C.O.
Fls. 46
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fls. 18
GAECO

Ordem com sigenda
Mach

25 dec 84 bc 184012 ac 207 233 e378d7db2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra O Crime Organizado



DESPACHO

Considerando-se o cumprimento do despacho de fls. 04 e, considerando-se que tramita neste Grupo Especializado Procedimento Preliminar cuja matéria é, em tese, análoga a que consta nos presentes autos, determino a juntada do presente PRO nos autos PRC 782 remetendo-se imediatamente à conclusão do Promotor de Justiça presidente daqueles autos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de outubro de 2013.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado
Ordem de Serviço nº: OS 3646

Número antigo:

Objeto: **Escuta e Gravação Ambiental**

Despesas: **não**

Anexos: **não**

Prazo:

18/10/2013

Cuiabá, sexta-feira, 18 de outubro de 2013

lipo: **Vinculada**

Procedimento: **A Coordenadoria Militar**

Proceda-se à preparação da sala do Dr. Arnaldo Justino da Silva para a gravação sigilosa, em áudio e vídeo, de interrogatório a ser realizado no dia 18/10/2013 às 14h30min



RM 18/10/13
Evandro Alexandre Feitaz Lessa - Ten Cel PM
RG: 879.376 PMMT
CPF: 559.677.481-49

Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça

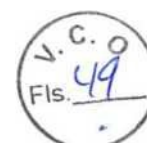
Rua 04. s/n - Centro Político Administrativo. Procuradoria Geral de Justiça, anexo I
CEP 78049-921. fone/fax: 3613-1622/1628. Cuiabá-MT



3P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO -- Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

A Senhora
GLEIDE ELIAS GONÇALVES BORGES - CPF 292.523.931-53



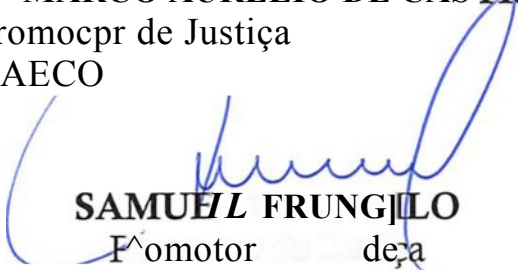
NOTIFICAÇÃO

O GAECO (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO), por intermédio dos Promotores de Justiça que ao final assinam, no uso de suas atribuições institucionais previstas no art. 129, I, III e VI da Constituição federal e artigo 26, I “a”, “b” e “c”, II, III, IV e V da Lei nº 8.625/93 (LONMP), **NOTIFICA** Vossa Senhoria a comparecer na sede deste Grupo, localizada à Rua 04, s/nº, Ed. Cohab - Anexo I, CPA - Procuradoria Geral de Justiça, no dia 01 de outubro às 14 horas, para prestar esclarecimentos no interesse da Justiça.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2013.


ARNALDO JUSTINO DA SILVA
Promotor de Justiça
GAECO

MARCO AURÉLIO DE CASTRO
Promocpr de Justiça
GAECO


SAMUEL FRUNGILLO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO £3\$
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2013, nas dependências do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, onde se achava presente o Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva, compareceu a pessoa abaixo qualificada:

NOME: GLEIDE ELIAS GONÇALVES BORGES

APELIDO: não

RG: 25361066/Sejusp/MT

CPF: 292.523.931-53

PAI: Elias Domingos Gonçalves

MÃE: Dorques Maria Gonçalves

NATURALIDADE: Goiania-GO

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1963 (50 anos de idade)

ESTADO CIVIL: casada

PROFISSÃO: consultora de vendas (trabalha na empresa Lili Casa)

ENDEREÇO: Rua Oriente Tenuta nº 877, Apto 1 104. Bairro Consil, Cuiabá-MT.

TELEFONE: (65) 3642-7549 (65) 9976-38945

Advogado: Róber César da Silva, OAB-MT 4.784-B, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 200. Sala 901. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde. Tel: (65)3054-0292 (65)9982.5308.

Compromissada na forma da lei de falar a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirida declarou o seguinte: QUE conhece a empresa NEOX, porque é de propriedade de Pablo, um amigo do filho da depoente, de nome Nathan Gonçalves Borges. QUE: o filho da depoente, Nathan, começou a trabalhar recentemente nessa empresa. O nome completo de Pablo é Pablo Dutra. A depoente tomou conhecimento que atualmente Pablo tem um novo sócio. QUE: A NEOX fica na Av. Miguel Sutil, onde está sendo feita uma obra da Copa do Mundo. QUE: pelo que a depoente sabe, seu filho Nathan recebe salário desta empresa, nunca foi proprietário. Que: Nathan tem 23 anos, é casado, e reside com a esposa há mais de 03 anos. QUE: mostrada a fotografia anexa, a depoente disse que esse é o Pablo. Afirma que a mãe de Pablo, Sra. Ruth/Rute Dutra, reside e tem parentes em Pontes e Lacerda. A mãe de Pablo, Sra. Ruth/Rute Dutra, também mora no bairro Consil, vizinha da depoente, num prédio em frente a uma panificadora, praticamente ao lado da "GAZETA", sendo o primeiro prédio depois da "GAZETA". QUE: A mãe de Pablo também é dona da empresa Movelaria, do ramo de fabricação de móveis, tipo rústico, que se localiza na Rua 24 de Outubro com a Castelo Branco, Bairro Centro ou Goiabeiras, entre a Avenida Isaac Povoas e a Getúlio Vargas, sendo que descendo pela Isaac Povoas, bem na

Rua 8, s/nº, Edifício Anexo I – Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT
 CEP 78050 900 – Fone/fax 3613 1622

=#==

niÊSi.

A* P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSA >s^

V ^

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

esquina em que recentemente foi construído o Banco Santander, em sentido a Av. Getúlio Vargas, fica em frente a um lava jato. QUE: a depoente ficou sabendo que Ruth/Rute Dutra, mãe de Pablo, foi vítima de crime de falsificação de documento, e que o autor dessa falsificação teria sido um conhecido de Pablo, de nome Evandro. QUE: o filho da depoente, Nathan, foi quem chegou falando há uns 20 dias que o autor da falsificação teria sido Evandro, sendo que o Nathan ficou sabendo disso através do Pablo. Afirma que o Nathan não presenciou ninguém falsificar documento, mas ouviu Pablo dizer que Evandro, amigo dele, tinha falsificado um documento da sua mãe. QUE: Nathan não falou o nome de mais ninguém além de Evandro. A depoente não sabe dizer se tinha algum político envolvido na falsificação, pois o filho nada comentou a esse respeito. A depoente não sabe informar que tipo de documento teria sido alvo de falsificação, pois ouviu o comentário do filho, mas não deu muita atenção. QUE: tem muitos anos, pelo menos uns 03, que a depoente não vê a Sra. Rute/Ruth Dutra. QUE: o seu filho não comentou que medida a mãe de Pablo iria tomar para resolver a situação, pois foi uma conversa rápida e logo mudaram de assunto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Gleide Elias Gonçalves Borges
Declarante

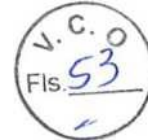
Róber César da Silva
OAB/MT 4.784-B,

Samuel Frugilo
Promotor de Justiça
GAECO

Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado
Confidencial



RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES Nº 210/ GAECO/ 2013

Referência: Ordem de Serviço nº 3644, datada de 14 de outubro de 2013.

Senhor Promotor de Justiça,

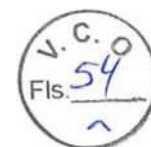
Em cumprimento a Ordem de Serviço em referência, com objetivo de realizar notificação, temos a informar que o Sra. GLEIDE ELIAS GONÇALVES BORGES foi notificada nesta data as 13h30m, em seu trabalho localizada na Avenida Filinto Miller, 803, Goiabeiras, Cuiabá-MT.



LILLE CASA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado
Confidencial

Era o que tínhamos a relatar.



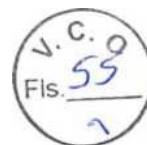
Cuiabá, 18 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado



RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES Nº 220/GAECO/2013



Referente: Ordem de Serviço nº 3644 datada de 14 de outubro de 2013.

Senhor Promotor,

Em cumprimento a ordem serviço acima referenciada que tem como objetivo principal de qualificar as pessoas da referida ordem serviço, cumpre - nos relatar o seguinte:

Dando continuidade aos trabalhos investigativos contidos no relatório de nº 217/GAECO/13, onde restaram dois quesitos, sendo “b” e “d”, a serem respondidos, informamos que após novas tentativas de checagens nos bancos de dados existentes e fontes abertas, através do jornal DIARIO DE CUIABA, edição nº13704 19/09/2013, chegamos a pessoa de **AMARTLDO DOS SANTOS**, inscrito ao CPF sob o nº 340.121.681-34. portador da cédula de identidade nº 527638997/SSP/SP, filho de MARIA L DOS SANTOS e ERCI VICENTE DOS SANTOS, nascido em 28/06/1968 na Cidade de Ouro Verde/SC, residente na Rua General Mello nº 125, Kit net nº 11, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT.

Oportuno informar que no mesmo texto jornalístico, consta que a pessoa de Amarildo dos Santos é casado com uma prima do Sr. João Emanuel Moreira Lima, vereador e presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT.



Amarildo dos Santos

*Recebido em
18/10/2013
às 16h 20 min
[Assinatura]*

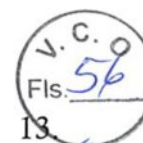
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - *Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado*

É o que temos a relatar até o presente momento.

Cuiabá, 18 de Outubro de 20



Respeitosamente,


Agentes Gaeco:



Política

19/09/2013 00:12:21

Deu no Diário de Cuiabá:Pres. da Câmara João Emanuel usou cargo para fazer pressão

Contestação de empresa na Justiça acusa presidente da Câmara de agir em favor de supostos grileiros

O presidente da Câmara de Cuiabá, João Emanuel (PSD) é acusado em processo judicial de agir em favor de uma das partes em um conflito fundiário em Cuiabá quando era secretário municipal de Habitação. À Justiça, um caseiro relatou que o então secretário lhe procurou em setembro de 2011 propondo que deixasse a casa onde morava, nas proximidades do condomínio Florais Cuiabá, em troca de habitações populares e "mais benefícios da prefeitura".

A casa e o terreno em questão pertenciam à empresa Certa Empreendimentos Imobiliários, para a qual o caseiro trabalhava, e que teria sido alvo de uma tentativa de grilagem, conforme relatam documentos em poder da Justiça.

A atuação de João Emanuel, segundo consta no processo, era parte de um engenhoso esquema, cujos integrantes têm como advogado Lázaro Moreira Lima, irmão do presidente da Câmara.

Responsável por tomar conta da área para a Certa Empreendimentos desde 1990, o caseiro Miguel Vieira contou à Justiça que, em setembro de 2011, passou a ser assediado por João Emanuel, que o teria visitado de "duas a três vezes", tentando convencê-lo a deixar a casa.

Conforme consta no processo, o esquema ganhou corpo a partir do registro de um boletim de ocorrência em que os auto-intitulados proprietários da área "denunciam" a invasão de suas terras, em janeiro de 2012. Ocorre que, segundo a Certa Empreendimentos, os denunciante eram, eles próprios, os invasores. A Certa, inclusive, anexou no processo fotos de 1979 que mostram a posse pacífica dos 28 hectares do local.

"Resta evidente que a posse da área onde agora os requerentes [grupo ligado a João Emanuel] tentam sobrepor o título, 'sub judice', há décadas é da requerida [Certa Empreendimentos], sendo que aqueles se utilizam de estratégias reprováveis para invadi-la", pode-se ler na contestação assinada pelos advogados Fábio da Rocha Capilé e Celso Corrêa de Oliveira.

O imóvel está localizado na saída de Cuiabá para Chapada dos Guimarães, perto do trevo das rodovias Emanuel Pinheiro e Helder Cândia, entre o Atacadão e o Condomínio Florais Cuiabá. É avaliado em cerca de R\$ 45 milhões.

A contestação mostra que, para "provar" a posse do terreno, o grupo usou a matrícula de um imóvel localizado a 50 quilômetros de distância dali, deslocando-a para as coordenadas do imóvel pertencente à Certa Empreendimentos.

"Cientes de que não tinham qualquer posse sobre a área litigada, empreenderam diligências perante o cartório do segundo ofício de Várzea-Grande (...) onde criou-se uma escritura pública de compra e venda de imóvel, indicando coordenadas incompatíveis com as originais", diz trecho da contestação.

O curioso é que a escritura de compra e venda foi feita no dia 7 de dezembro de 2011, um mês antes de grupo protocolar a ação no Fórum de Cuiabá.

Além de terem como advogado o irmão de João Emanuel, os integrantes do grupo possuem relação com o vereador. Um deles, Francisco Carlos Ferres, oor exemplo, é pai de Silana Baldote Ferres, ex-namorada do presidente da Câmara. Já Amarildo dos Santosé_casado com uma prima de João Emanuel.

Para dar legitimidade ao plano, o grupo moveu uma ação de reintegração de posse contra pessoas identificadas apenas como “Dirceu de Tal, Carlos de Tal, Nilo de Tal e outros”, apontando-os como “invasores” da área.

Ciente do fato, a Certa Empreendimentos informou em juízo que as pessoas citadas não poderiam figur na ação, posto que era a empresa “a legítima proprietária e possuidora” do terreno.

Na ação, o grupo alegou que houve ameaça de invasão do local, derrubada de cerca e construção de barracos, criando uma ocupação clandestina.

“Os fatos articulados (...) constituem-se em uma verdadeira farsa”, posicionou-se a Certa Empreendimentos em sua contestação. “Ao contrário da tese informada (...), foram os requerentes que invadiram a área da requerida”.

Pesaram ainda mais para formar, na empresa, a convicção do envolvimento de João Emanuel no episódio as “notificações extraordinárias e anormais” pela prefeitura de Cuiabá contra a Certa Empreendimentos.

Conforme a contestação, aqueles que propuseram a ação de reintegração de posse eram os próprios invasores. Valendo-se da figura jurídica do desforço imediato - que permite ao proprietário o uso de força moderada para a manutenção de sua posse -, a Certa Empreendimentos conseguiu retirar o grupo do terreno, mas o caso ainda corre na Justiça.

OUTRO LADO - A reportagem do Diário tentou contato por telefone com o vereador João Emanuel durante dois dias, mas ele não atendeu nem retomou as ligações até o fechamento desta edição.

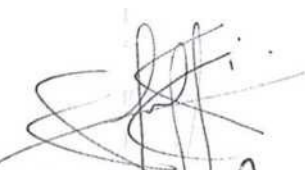
Data impressão: 18/10/2013 15:38:07 Acesse
nosso site: www.rufanobombo.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público Estadual, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, no uso de suas funções institucionais previstas no Art. 129, I, III, VI da Constituição Federal e Art. 26, I “a”, “b” e “c”, II, III, IV e V, da Lei nº 8.625/93 (LONMP), **NOTIFICA** o Sr. **PABLO NOBERTO DUTRA**, encontrado na NEOX Comunicação Visual, em Cuiabá - MT, a comparecer na sede do **GAECO**, situada à Procuradoria Geral de Justiça, Rua 8, s/n, Edifício ANEXO I, CPA, no **dia 18 de outubro de 2013, às 16:00 horas**, para prestar esclarecimento de interesse da Justiça.

Cuiabá, 18 de outubro de 2013.


Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO


Samuel Frugilo
Promotor de Justiça
GAECO

Ciente:

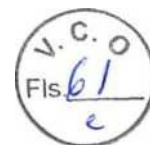
RG:

Data:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
**GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado**



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2013, nas dependências do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, onde se achava presente o Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva, compareceu a pessoa abaixo qualificada:

NOME: PABLO NOBERTO DUTRA CAÍRES
APELIDO: não
RG: 18397298/SSP/MT
CPF: 014.294.251-05
PAI: Noberto Gercilio Caires
MÃE: Ruth Hercia da Silva Dutra
NATURALIDADE: Pontes e Lacerda-MT
DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1989 (24 anos de idade)
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: Vendedor
ENDEREÇO: Rua Professora Tereza Lobo, 60, Consil, Cuiabá-MT. TELEFONE: (65) 9999-8992

Compromissada na forma da lei de falar a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirida declarou o seguinte: Afirma que é proprietário de um terreno localizado no bairro Areião nesta cidade de Cuiabá, não tem bem certeza porque não está com o documento na mãe, mas acha que é bairro Areião, também acha que na escritura consta que o lote é localizado na Rua Castro Alves, mas acha que essa rua mudou de nome para João Eugênio. São dois lotes, sendo que os terrenos ficam próximo a Gráfica Print, aos fundos da Mecânica do Zílio. QUE: recentemente sua mãe alugou o terreno para o dono da mecânica, Sr. Zílio, para que ele utilizasse como pátio para guardar automóveis que aguardam conserto. Estes dois terrenos foram escriturados em nome do depoente com usufruto vitalício para a sua mãe, Sra. Ruth. Quem transferiu para o nome do depoente foi sua avó materna, Sra. Doramy Onildes de Azevedo, e por seu tio avô, Sr. Gilson Hugo de Azevedo. QUE: no dia 04 deste mês de outubro, o depoente foi procurado por uma pessoa chamada Caio Freitas em seu local de trabalho, qual seja, Neox Visual, localizada na Av. Miguel Sutil, nº2839. Na ocasião. Caio estava acompanhado de 04 ou 05 pessoas que aparentavam serem seus seguranças ou cobradores, impressão essa causada no depoente porque esses acompanhantes do Caio passaram a pressionar o depoente. Uma dessas pessoas o depoente reconhece como sendo o Sr. Amarildo dos Santos, conforme foto constante do relatório de informações nº220/GAECO/2Q13. Outra pessoa que estava presentç na NEOX

, V

tf*

Rua 8, s/nº - Edifício Anexo I - Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT
CEP 78050 900 - Fone/fax 3613 1622 /

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

junto com o **Caio** era a pessoa de **Evandro Viana Estabile**, que na frente do pessoal dizia: "**Pablo**, você fez o negócio, agora os caras estão me pressionando aqui". QUE: um dos seguranças teria dito que **Evandro e Pablo** teriam pego **RS400.000,00** do **Caio**. Caio alegava que tinha comprado o terreno e que era para o depoente entregar o terreno. O depoente negou que tivesse vendido o terreno. Caio dizia que tinha comprado e pago o terreno e determinava que o depoente tirasse o locatário do terreno ou iria invadir e expulsá-lo de lá. Nessa conversa, o depoente negava que tivesse vendido, caio afirmava que tinha pagado e queria o terreno, e os seguranças, em tom de ameaça, pressionavam para que o depoente para entregar o terreno, pois não resolveriam o problema na justiça, pois com eles é de outra forma. Pelo que o depoente sabe, **Caio** tem uma **Factoring**. Na mesma ocasião **Caio** entregou para o depoente uma cópia da escritura da compra e venda do terreno. Nessa escritura, pelo que o depoente pôde perceber, o depoente e sua mãe teriam vendido o terreno para **Caio** através de procuradores. Como nem o depoente nem sua mãe venderam, nem constituíram procuradores, ao ver o documento, o depoente logo asseverou a **Caio** que a escritura era falsa. QUE: diante da controvérsia, combinaram de ir ao **Cartório do 2º Ofício em Várzea Grande**, onde a escritura fora confeccionada, visando dirimir as dúvidas. No Cartório tomaram conhecimento de que havia uma procuração, diga-se de passagem, falsa, em que o depoente e sua mãe supostamente teriam constituído como procurador para a venda do terreno, a pessoa de **André Luiz**, e este **André** teria substabelecido a procuração para **Zezinho**, que tem a função de escriturário no Cartório do **2º Ofício em Várzea Grande**. No Cartório, foram recebidos pelo **Zezinho**. Na hora, Caio perguntou para **Zezinho** se ele já havia visto o depoente, tendo **Zezinho** respondido que por lá passam muitas pessoas por dia e não teria como se lembrar. Depois, foi mostrado o documento para **Zezinho**, qual seja, a escritura pública questionada, sendo que **Zezinho**, daí então, teria dito "acho que eu já vi ele, mas não tenho certeza", referindo-se ao depoente. Depois, o **Zezinho** pegou uma procuração e cópia do RG do depoente e uma cópia de um RG falso de sua mãe, Sra. **Ruth**, e mostrando para as partes, disse que teria comparecido no Cartório uma pessoa que se passou pelo depoente e outra que se passou pela mãe do depoente, e que essas pessoas teriam passado procuração para um tal de **André Luiz** e, posteriormente, este **André Luiz** teria substabelecido a procuração para o **Zezinho** para que este alienasse o imóvel. **Zezinho** não mostrou o suposto substabelecimento da procuração. Na hora, o depoente observou e falou para todos que embora aquele RG fosse cópia do seu documento, jamais teria comparecido ao Cartório e que a assinatura constante da procuração era falsa. Afirmou também o depoente que a assinatura da sua mãe **Ruth** constante da procuração era falsa, além do que, até a cópia do RG da sua mãe era falso, pois constava a foto de uma outra mulher, embora no verso constassem os dados da qualificação da sua mãe **Ruth**. QUE: depois desse fato, o depoente se reuniu, na NEOX, com outras pessoas para tratar desse assunto, sendo que um deles é a pessoa de **Amarildo dos Santos**, e também participou da reunião a pessoa de **Evandro Viana Estabile**, filho de desembargador; **João Emanuel**, que inclusive informou que **Amarildo dos Santos** é seu assessor. QUE: **Evandro** era conhecido do depoente já muito tempo e já tinha sido sócio do depoente na empresa **Imprimais**. QUE: aproximadamente em maio deste ano, **Evandro** procurou o depoente.

f. 1
Rua 8, s/nº, Edifício Anexo I - Procuradoria Geral de
CEP 78050 900 - Fone/fax 3613 165

f. 2

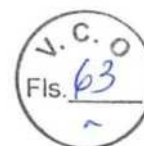


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado



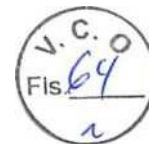
SSO



já que tinham uma sociedade de fato, pois cada um tinha uma máquina de impressão, que ficava no estabelecimento do depoente, ocasião em que disse que o vereador **João Emanuel** queria contratar para a confecção de material político para o ano que vem, afirmando ainda que ele adiantaria R\$ 300.000,00 para a compra do material necessário, contudo, disse que o depoente teria que oferecer uma garantia em troca do dinheiro; QUE: o próprio **Evandro** sugeriu que dessem os terrenos do declarante como garantia, ao que o depoente concordou e forneceu a Evandro o número da matrícula dos terrenos e ele, Evandro, teve acesso e pediu no Cartório, uma certidão de inteiro teor de ônus dos imóveis; Um tempo depois, Evandro disse que o negócio não teria dado certo, mas que posteriormente poderia se concretizar; depois de tudo de que aconteceu, o depoente suspeita que aquela estória toda era apenas para obter os dados dos imóveis, já que nos documentos falsificados eles teriam sido alienados entre os meses de junho e agosto desse ano. **QUE:** o depoente lembrou que no próprio dia 04 de outubro, quando Caio o pressionava na NEOX, disse ao depoente que havia adquirido esse imóvel do Sr. João Emanuel, sendo que o depoente não se recorda direito se ele havia recebido o terreno em dívida ou se havia comprado de João Emanuel. Por isso, no próprio dia 04, no Cartório, o Amarildo passou o número do telefone do João Emanuel [(65)9973-1774] para o pai do depoente, que na mesma hora ligou para **João Emanuel** e tratou desse assunto, tendo **João Emanuel** marcado uma reunião na Câmara Municipal para as 16h, convidando para participar o depoente, o pai do depoente, o Caio, o **Evandro**. **QUE:** no Cartório do 2º Ofício o **Evandro** ficou lá fora conversando com os seguranças. Não se recorda se o **Evandro** entrou na salinha para conversar com o **Zezinho**, mas acha que sim. **QUE:** o pai do depoente o aconselhou a não ir à reunião às 16h e marcar outra para a segunda-feira, dia 07 de outubro, na própria NEOX. Como o depoente não compareceu, o **Evandro** ligou e disse que o **João Emanuel** queria resolver da melhor forma. **QUE:** O **Evandro** em nenhum momento confessou que pegou os R\$400.000,00 de **João Emanuel** ou **Caio**. No dia 07 de outubro participaram da reunião na empresa NEOX. na parte da manhã, o depoente, sua mãe, o **Evandro** e o **Amarildo**. Nesta reunião, o próprio **Evandro** disse que o **João Emanuel** queria resolver a questão da melhor maneira, oportunidade em que a mãe do depoente disse que então ele (**João Emanuel**) deveria ir até a empresa para resolver, sendo marcada uma reunião para o período da tarde. Às 14h30min, compareceram na empresa, novamente o **Amarildo**, **Evandro** e **João Emanuel**, ocasião em que **João Emanuel** disse que era garantidor do negócio, mas não esclareceu os detalhes e perguntou quanto valiam os terrenos ao que a mãe do depoente disse que teria feito uma avaliação em R\$500.000,00, ele nem pexinhou e ofereceu um primeiro pagamento no valor de R\$100.000 que seria pago no dia 15/10/13 e depois mais 08 parcelas mensais de R\$50.000,00. No dia 15/10/13, o **Amarildo** ligou para o depoente e disse que **João Emanuel** teve um problema para conseguir o dinheiro, pois o cheque que seria usado para sacar o dinheiro necessário estava sem fundos e não estava conseguindo falar com **João** em virtude do nascimento do filho daquele. A partir daí, o advogado do depoente o orientou que, caso **Amarildo** ligasse novamente, era para ele ligar para o advogado, o que foi feito no dia 16/10/13, ocasião em que o depoente mandou uma mensagem () de texto pelo celular passando o número do advogado, e até



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

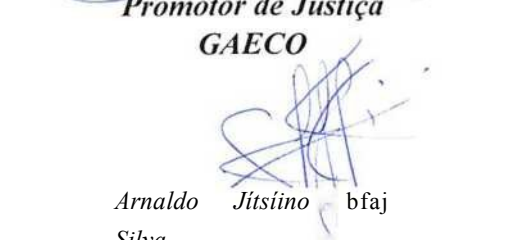


Organizado

agora ele não ligou (segundo o advogado). Na reunião, **João Emanuel** também ofereceu que a empresa participasse de uma licitação por adesão no valor aproximado de R\$1.000.000,00, contudo, naquela ocasião ele alertou que a empresa não receberia tudo, pois uma parte ficaria com pessoas da Câmara Municipal e do Poder Executivo. Neste momento, ele ainda disse que poderia inserir na licitação, uma máquina que só o depoente tivesse. **QUE:** filmaram toda a reunião e a ideia foi do advogado **José Rosa**. Esclarece o depoente que assim procederam por precaução e segurança, já que estavam sendo vítimas. **QUE:** a filmagem foi feita através de um botão/câmera anexado à roupa da sua mãe. **QUE:** o equipamento de filmagem foi instalado na roupa de sua mãe, com a autorização desta, por uma pessoa indicada pelo Advogado **José Rosa**, de nome **Brandi**, cujos telefones são (65)84648797 e (65) 9229-6620. **QUE:** esse **Brandi** levou os equipamentos com a filmagem, com autorização do depoente e sua mãe, para passar a filmagem para um **DVD** e depois passá-lo para a mãe do depoente, contudo, até o momento o **Brandi** não passou, mas o depoente reafirma que toda a filmagem foi feita pelo botão/câmera instalado na roupa da mãe do depoente e com a sua autorização. **QUE:** foi o depoente que acionou o botão para começar a filmar. **QUE:** A matrícula e a cópia falsa da escritura dos terrenos estão com o Adv. Benete que está cuidando do caso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.


Pablo Noberto Dutra Caires
Declarante


Samuel Frugilo
Promotor de Justiça
GAECO


Arnaldo Jitsino
Silva
GAECO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO^{15^}

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2013, nas dependências do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, onde se achava presente o Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva, compareceu a pessoa abaixo qualificada:

NOME: RUTH HERCIA DA SILVA DUTRA

APELIDO: não

RG: 34314 I/SSP/MT

CPF: 411.812.631-15

PAI: Djalma de M. Dutra

MÃE: Doramy O de Azevedo

NATURALIDADE: Cuiabá

DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1967

ESTADO CIVIL: solteiro

PROFISSÃO: Funcionária Pública (Prefeitura de Pontes e Lacerda)

ENDEREÇO: Rua Professora Tereza Lobo, 60, Consil, Cuiabá-MT.

TELEFONE: (65)96652323 ADVOGADO: João Batista Beneti OAB/MT 3065.

Compromissada na forma da lei de falar a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, inquirida **declarou** o seguinte: mostrada a filmagem de aproximadamente 26 min. constante do CD de fls. 15 e 18 (este último com legenda), a declarante reconhece sua voz no áudio, dialogando com a pessoa de **João Emanuel, Amarildo de Tal e Evandro Viana Stabile**. A declarante afirma que foi ela própria quem gravou esta conversa a pedido do advogado **José Rosa**. A declarante afirma que no dia 04 de outubro tomou conhecimento de que terceiros haviam falsificado a escritura de dois terrenos que a depoente tem em condomínio com seu filho **Pablo Noberto Dutra Caires**. Ficou sabendo também que o suposto beneficiário/comprador dos terrenos objeto da escritura falsificada era um tal de **Caio**, o qual teria ido, com três seguranças, até a **NEOX VISUAL**, empresa na qual o seu filho **Pablo** trabalha. Na ocasião **Caio e Evandro**, juntamente com os seguranças, pressionaram muito o **Pablo** para que este dissesse que havia pego o valor de aproximadamente R\$300.000.00. ou R\$400.000.00(a depoente não sabe exatamente o valor), mas, como **Pablo** jamais vendeu os aludidos terrenos ou os deu em garantia e jamais recebeu valor algum por tais negócios jurídicos inexistentes, recusou[^]se a aceitar a

Rua 8, s/nº, Edifício Anexo I – Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT
CEP 78050 900 – Fone/fax 3613 1622

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

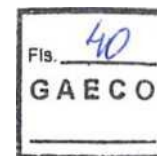
pressão de **Caio e Evandro** e de forma firme esclareceu que a tal escritura era falsa e que nunca recebeu dinheiro algum pela suposta venda dos terrenos. A depoente também ficou sabendo que na ocasião estava presente o **Noberto**, pai de **Pablo**, que sugeriu que todos fossem até o cartório para verificar a ilicitude da documentação. Para resumir, a depoente ficou sabendo dessa falsificação e veio, então, de Pontes e Lacerda até Cuiabá para resolver essa pendenga. Como o advogado da família, **Dr. Beneti**, não estava em Cuiabá, a depoente procurou o **Dr. José Rosa** para se aconselhar a respeito de qual providência seria a mais conveniente tomar nessa situação. Na hora veio na cabeça o nome do **Dr. José Rosa**, evidentemente porque o **Dr. Beneti** não estava, bem como porque conhece a **Dra. Ely Rosa**, que é cunhada do **Dr. José Rosa** e trabalham em escritório comum, com o detalhe de que a especialidade da **Dra. Ely** é direito de família e direito do trabalho. Declarou que foi ao escritório do **Dr. José Rosa** na segunda-feira, dia 07/10/2013 às 07h00min, juntamente com seu filho **Pablo**. Esclarece que na sexta-feira a noite **Evandro** havia ligado para **Pablo**, que colocou o telefone no viva-voz, ocasião em que declarante pode ouvir **Evandro** dizer a **Pablo** que era para falar para a depoente “mãe, a merda eu já fiz, agora vamos receber*”, mas **Pablo** dizia “ mas cara, eu não vendi nada não”¹, sendo que **Evandro** dizia "**Pablo**, esses caras não são de brincadeira". O **Evandro** teria dito, também, num telefonema anterior, que o **João Emanuel** estava disposto a ressarcir o terreno, e que era para a depoente colocar o preço. Nessa segunda-feira, dia 07/10/2013, pela manhã, **Pablo** esclareceu tudo ao **Dr. José Rosa**, sendo que levaram cópia da documentação falsificada, onde se podia perceber nitidamente que tanto a assinatura da depoente quanto a de **Pablo** constantes da procuração pública, eram falsas, supostamente outorgada a **André Luiz**, dando-lhe poderes para a venda dos terrenos, identificados como quinhão 07 e 08, na Rua João Eugênio, bairro Areão, Cuiabá, feita ilicitamente no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande. A depoente informou ao **Dr. José Rosa** todos esses pormenores, inclusive que **Evandro** teria se comprometido a participar de uma reunião com a declarante e seu filho **Pablo**, juntamente com **Amarildo** às 1 lh00min, a ser realizada na **NEOX**, para resolver essa situação, tendo **Evandro** prometido que o **João Emanuel** iria ressarcir-los. Ao saber disso, o **Dr. José Rosa** orientou a depoente a sugerir a **Evandro** e a **Amarildo** que marcassem uma reunião para a parte da tarde, e que dela deveria participar o próprio **João Emanuel**, porque o nome de **João** não aparecia em lugar nenhum e a depoente teria que ter uma prova ou uma garantia de que **João Emanuel** realmente estaria participando dessa trama, até mesmo para se ter certeza de que o nome de **João Emanuel** não estivesse sendo usado ilicitamente por **Evandro** e **Amarildo**. **José Rosa** orientou também que a depoente gravasse essa reunião. Na ocasião, **José Rosa**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

apresentou para a depoente um policial da inteligência, de nome **Brandi**, para que este fornecesse os equipamentos destinados à gravação. Foi a orientação que a depoente seguiu. A depoente gravou esta reunião, na qual **Evandro e Amarildo** fizeram uma proposta de R\$500.000,00. para o ressarcimento dos dois terrenos e para que a depoente não ingressasse com nenhuma ação judicial declaratória de nulidade. A depoente, nessa reunião, exigiu que o próprio **João Emanuel** então participasse de uma nova reunião e assumisse esse compromisso, pois temia que **Evandro e Amarildo** estivessem usando o nome de **João Emanuel**, porque não entendia qual era o interesse que **João Emanuel** tinha naquilo e achava que tudo estava muito estranho. A depoente gravou essa primeira reunião e a gravação ficou com o **Brandi** e, se o GAECO conseguir resgatar essa gravação com o **Brandi**, **a depoente autoriza o GAECO a utilizar a gravação em prol da Justiça para fins de processar as pessoas que eventualmente tenham cometido delitos ou aos de improbidade dos quais a gravação possa ajudar na prova.** Na ocasião em que estava acontecendo esta reunião com **Evandro e Amarildo** é que **Amarildo** recebeu uma ligação de **João Emanuel**, ocasião em que **Amarildo** em sua fala a **João Emanuel**, deu a entender que as coisas estavam fluindo. Nessa ocasião, a depoente disse que queria negociar diretamente com o **João Emanuel** e **Amarildo** disse que o traria na **NEOX** por volta das 14h30min do mesmo dia 07/10/2013. E, de fato, no horário marcado, **João Emanuel** compareceu na **NEOX**, juntamente com **Amarildo** e **Evandro** e participou de uma reunião com a depoente, exatamente a reunião retratada na gravação audiovisual de fls. 15 e 18 deste PRC782, cujo conteúdo da gravação (após exibida, neste ato, para a depoente) a mesma reconhece como verdadeiro, sendo que, na ocasião, **João Emanuel** disse que era o garantidor do negócio, que pessoalmente levou a escritura pública no **Cartório do 6º Ofício de Cuiabá** e que o tabelião **José Pires** teria conferido os documentos e dito que estavam em ordem. **QUE:** na mesma reunião, **João Emanuel** disse que vendo agora os documentos e ouvindo os esclarecimentos da declarante, percebia que os documentos estavam falsificados e por isso estava disposto a resolver essa situação, dizendo ele que para a depoente também era melhor aceitar um acordo amigável porque uma questão judicial demoraria mais de 10 anos para se resolver. **João Emanuel** não chegou a dizer para a declarante quem entregou a documentação para ele. A declarante esclarece que a falsa escritura pública dos terrenos foi passada para o nome de **Caio** por intermédio de uma procuração falsa, em nome de **André de Tal**, sendo que este **André de Tal** teria substabelecido a procuração para o **Zezinlio** do **Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande**. Melhor esclarecendo, a declarante acha que existem duas

procurações falsas, uma delas para o **André** e outra para o **Zezinho** do **Cartório do 2º**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

Organizado

Ofício de Várzea Grande. De qualquer forma, tanto uma quanto outra são falsas, e, percebendo a falsidade, **João Emanuel** ofereceu R\$500.000,00 pelos terrenos e para que a declarante ratificasse a venda feita anteriormente de modo fraudulento. Nessa negociação, **João Emanuel** comprometeu-se a pagar esse valor em dinheiro, prometendo repassar R\$100.000.00 no dia 15/10/2013, ou seja, na terça-feira seguinte e o restante em parcelas de R\$50.000.00 por mês. No mesmo dia, **Amarildo** ligou para o **Pablo**, pedindo para falar com a depoente, sendo que **Amarildo** pediu para a depoente falar para o **Caio** que o negócio estava fechado, sendo que a depoente falou ao **Caio** que só estava 80% fechado, pois somente depois de receber a importância total é que poderia ratificar a venda. A depoente esclarece que a origem deste imbróglio consistiu no fato de que antes de meados deste ano de 2013, o **Evandro** se tornou, por alguns meses, sócio, de fato (e não formalmente), de **Pablo** na **Gráfica Imprimais**, e, durante a vigência dessa sociedade de fato relâmpago, o **Evandro** chegou com uma proposta de **João Emanuel** para que **Evandro** e **Pablo** se comprometessem a prestar serviços gráficos para o **João Emanuel** numa campanha política que este disputaria em 2014. Pela proposta, **João Emanuel** adiantaria R\$300.000.00 como contraprestação do serviço, cujo dinheiro adiantado importaria em economia, tanto para **João Emanuel**, quanto para **Evandro** e **Pablo**, que poderiam adquirir materiais com preço mais em conta. Ocorre que **Evandro** disse a **Pablo** que para que recebesse esses R\$300.000.00 teria que ser dada uma garantia e sugeriu que fosse dado em garantia os dois terrenos de **Pablo**. Na época, **Pablo** disse a **Evandro** que iria falar com a depoente antes, mas acabou fornecendo os dados dos terrenos, a pedido do **Evandro**, para que este averiguasse o inteiro teor da matrícula. Na época, uma pessoa chamada **André de Tal**, apresentada pelo **Evandro**, procurou o **Pablo**, os quais dirigiram-se até o **Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande**, onde entabularam um contrato de prestação de serviços para a campanha de 2014, sendo que, nesse contrato, não aparecia o nome de **João Emanuel** e, muito menos, falava de venda de terrenos ou dação em garantia. O fato é que **Pablo** assinou o documento sem ficar com cópia, pois o **André de Tal** alegou que uma cópia era dele e outra era de **João Emanuel**. E depois desse contrato, **Pablo** nunca mais teve contato com esse **André de Tal**, tampouco com **João Emanuel**, sendo que **Pablo** não recebeu pelo serviço, nem deu lote algum em garantia. A depoente só ficou sabendo desses detalhes no dia 04/10/2013. A depoente também não sabe se **Evandro** recebeu por este contrato, tendo a depoente certeza que somente o **Pablo** assinou o contrato, **Evandro** não. A depoente gravou a reunião ocorrida no dia 07/10/2013 às 14h30min e é exatamente a gravação que se encontra nos DVD's acostados às fls. 15 e 18 (este legendado), sendo que **a depoente autoriza o Ministério**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
**GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado**



Público utilizar a gravação desta aludida reunião, em prol da Justiça, visando esclarecer os fatos delituosos e ímprobos referidos no conteúdo dos aludidos DVD's.

Esclarece a depoente que reconhece como verdadeiro todo o conteúdo da aludida gravação e que esta gravação foi feita pela própria declarante através do equipamento cedido pelo **Brandi e Dr. José Rosa**, sendo que além de comprovar a fraude na documentação, a gravação demonstra nitidamente o **Sr. João Emanuel** fazendo promessas de contratos irregulares e direcionados de contratação dos serviços gráficos da **Gráfica NEOX** pela Câmara Municipal, donde **João Emanuel** diz que é fácil arrumar documentos para direcionar a licitação, pois seria só arrumar um edital que exigisse uma máquina com as mesmas especificações da possuída pela empresa **NEOX**, além do que, também poderia ele, como presidente da **Câmara Municipal**, fazer adesão a algum registro de preço de uma outra gráfica e o dinheiro, no final, seria repassado para o **Evandro** e o **Pablo**, que prestariam os serviços, mas prometeu um contrato de um milhão, cujo valor, teria que ser repartido entre os vereadores e até com o Executivo, dizendo que poderia fazer um contrato de um milhão, mas que passaria para **Pablo e Evandro** somente R\$500.000.00. Registra-se que o **Dr. Beneti**, advogado que acompanha a depoente, esteve durante um bom período presente, mas teve que se ausentar devido a outros compromissos, porém, orientou a depoente para que autorizasse o uso da gravação, visando fazer prova processual, sendo que o **Dr. Beneti**, ao final, compareceu e também assinou o presente termo de declarações, ratificando-o. Nada mais disse nem lhe foi

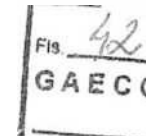
perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Ruth Hercia da Silva Dutra
Declarante

João Batista Beneti
OAB/MT 3065

Samuel Frugilo
**Promotor de Justiça
GAECO**

Arnaldo Justino da Silva
**Promotor de Justiça
GAECO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado

AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO
(art. 174, IV, do CPP)

Aos 22 dias do mês de outubro de 2013, nesta cidade de Cuiabá/MT, na sede deste Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado — GAECO, onde se encontrava presente, comigo, Oficial de Gabinete ao final identificado, o Promotor de Justiça, Dr. Arnaldo Justino da Silva, compareceu a pessoa de RUIII HERCIA DA SILVA DUTRA, portador da Carteira de Identidade nº 343141/SSP/MT, filha de Djalma de M. Dutra e Doramy O de Azevedo, nascida em 03/05/1967, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteirão, funcionária pública, residente na rua Professora Tercza Lobo, 60, Consil, Cuiabá- M T, testemunha dos fatos noticiados no Procedimento Preliminar PRC782, que, pela Autoridade Ministerial e na presença das testemunhas Luís Fernando Barbosa Mendes e Maria Bernadete Fracaro, ambos residentes nesta capital, foi intimado a fornecer de seu próprio punho, o necessário material gráfico para servir de termo de comparação no exame pericial a ser procedido em documentos a serem apreendidos. Em seguida, passou ele a escrever de seu próprio punho, e na presença das citadas testemunhas, primeiramente o seu nome completo por extenso, em letra corrida, por 20 vezes, seguido de sua legítima rubrica. Esse material gráfico foi colhido primeiramente num papel fotográfico, provavelmente do mesmo tipo que o papel utilizado para a procuração, bem como, para fins de cautela, também foi colhido em papel sulfite comum A4, sendo que o material colhido encontra-se no documento denominado MATERIAL GRAFOTÉCNICO que ora segue anexo. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade encerradeste^Mlito, que, lido e achado conforme, vai-^eviciam ente assinado.

Arnaício a
Justin Silva
GAECO

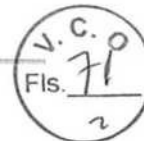
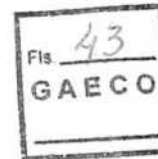

Ruth Hercia da Silva Dutra
Fornecedor do Material

Luís Fenrá|ji\$0'Barbosa Mendes
estemunha CPP:0A fgfo C&l-QÕ
RG: òtí-ír.m^o ggg/jnr

 *i)* *C*
Maria Bernadete Fracaro
Testemunha
CPF: Q ^3"}-PO'! HO-βt-/
RG: Á O &f . 97-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado



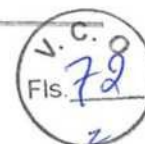
MATERIAL GRAFOTÉCNICO (an . 174, IV, do CPP)

- 1 Ruth Herica da Silva Dutra
- 2 Ruth Herica da Silva Dutra
- 3 Ruth Herica da Silva Dutra
- 4 Ruth Herica da Silva Dutra
- 5 Ruth Herica da Silva Dutra
- 6 Ruth de Acau: da Silva Dutra
- 7 Ruth Herica da Silva Dutra
- 8 Ruth ty Jt-g/vc/o^ do Si. y^XD Dutra
- 9 Ruth ^g^vCAx^ ckjQ Si. \$ ViC Dutra
- 10 Ruth oW WD Sil Dutra
- 11 Ruth Herica da Silva Dutra
- 13 Ruth Herica da Silva Dutra
- 14 Ruth Herica da Silva Dutra
- 15 Ruth Herica da Silva Dutra
- 16 Ruth Herica da Silva Dutra
- 17 Ruth Herica da Silva Dutra
- 18 Ruth Herica da Silva Dutra
- 19 Ruth Herica da Silva Dutra
- 20 Ruth Herica da Silva Dutra

Ruth Herica da Silva Dutra

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

Organizado



MATERIAL GRAFOTÉCNICO (art. 174, IV, do CPP)

- 1 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 2 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 3 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 4 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 5 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 6 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 7 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 8 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 9 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 10 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 11 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 13 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 14 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 15 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 16 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 17 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 18 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 19 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~
- 20 ~~Ruth Hercia da Silva Dutra~~

Ruth Hercia da Silva Dutra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

Organizado

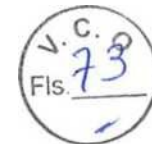
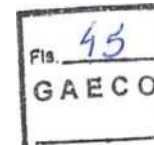
TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 21JL (vinte e um) dias do mês de outubro de 2013, nas dependências do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, onde se achava presente o Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva, compareceu a pessoa abaixo qualificada:

NOME: PABLO NOBERTO DUTRA CAIRES
APELIDO: não
RG: 18397298/SSP/MT
CPF: 014.294.251-05
PAI: Noberto Gerei lio Caires
MÃE: Ruth Hercia da Silva Dutra
NATURALIDADE: Pontes e Lacerda-MT
DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1989 (24 anos de idade)
ESTADO CIVIL: solteiro
PROFISSÃO: Vendedor
ENDEREÇO: Rua Professora Tereza Lobo, 60. Consil, Cuiabá-MT.
TELEFONE: (65) 9999-8992

Compromissado na forma da lei de falar a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado, em complementação às declarações prestadas no dia 18 de outubro de 2013, o declarante Pablo vem neste ato declarar o **seguinte**: revelado ao declarante que ontem (21/10/2013) sua genitora informou que o declarante lhe tinha dito que foi até o Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande com o **André Luiz**, ocasião em que o declarante teria assinado um contrato de prestação de serviços figurando o declarante como contratado por **André Luiz** para a prestação de serviços gráficos a serem realizados na campanha política de 2014 em favor de **João Emanuel**, que seria candidato a Deputado Estadual. Perguntado ao declarante se essa informação dada pela sua mãe é verdadeira, o declarante disse que sim, é verdade, que realmente, por volta do mês de maio de 2013, esteve no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande, juntamente com **André Luiz**, onde assinou o aludido contrato de prestação de serviço, que era um contrato de exclusividade, ou seja, que o declarante se comprometia a prestar serviços gráficos exclusivamente para João Emanuel na campanha para Deputado Estadual, cujo contrato não especificava valores. O declarante afirma que não recebeu nenhum valor referente ao referido contrato. No mesmo dia, o declarante rubricou um cartão de

assinatura no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande. Esclarece o declarante que no momento em que assinou o contrato de prestação de serviço, ficou meio desconfiado do André Luiz, e, por em vez de fazer sua assinatura usual no contrato de compra e venda e no cartão de assessoria, o

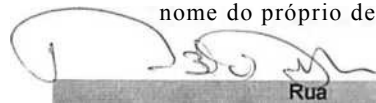


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado**

declarante usou uma rubrica que usa esporadicamente, sendo que esta rubrica esporádica forneceu, também, neste ato na colheita de material gráfico, logo após o seu nome por extenso feita em letra corrida. O declarante nega terminantemente que tenha assinado procuração nomeando André Luiz como seu procurador, dando a este, poderes para a venda ou dação em garantia dos seus dois terrenos urbanos, que tem em condomínio com sua genitora. Contudo, o declarante esclarece que quando esteve no Cartório, juntamente com seu pai Noberto, com o Caio e outros, o declarante pode perceber que o Zezinho, que trabalha no Cartório, mostrou uma procuração falsa outorgando poderes a André Luiz para a venda dos terrenos, sendo que o declarante observou que a minuta da procuração estava no anverso e a assinatura do declarante estava no verso, sendo que o local onde constava a assinatura do declarante era topograficamente idêntico ao local onde o declarante assinou no contrato de prestação de serviços, inclusive, a assinatura constante dessa procuração era muito parecida com a assinatura que o declarante após no contrato de prestação de serviços. Em razão disso, o declarante ficou muito desconfiado de que o André Luiz, juntamente com terceiros, pudesse ter usado o verso com a assinatura feita pelo próprio punho do declarante, mas substituído os dizeres do anverso (que era contrato de prestação de serviços) pelos dizeres da minuta da procuração falsa. Porém, não sabe o declarante informar como André Luiz poderia ter feito isto. Na ocasião em que o declarante assinou o contrato de prestação de serviços, no verso só constava local para a assinatura do declarante e de André Luiz, e não constava local para assinatura da genitora do declarante. Já na escritura pública falsificada, havia local para assinatura do declarante e de sua mãe, não se recordando se havia local para a assinatura de André Luiz. Quando o declarante esteve no Cartório com André Luiz, não se recorda se foi atendido pelo Zezinho, sendo que na ocasião, outras duas pessoas estavam aguardando o André Luiz no Cartório, sendo que uma dessas pessoas também, no dia 04/10/2013, esteve com Caio de Freitas e Evandro na empresa do declarante. O Evandro não estava no dia em que assinou este contrato de prestação de serviços no Cartório do 2º Ofício em Várzea Grande. Esclarece o declarante que no dia 04/10/2013, no período vespertino, quando teve a confusão na NEOX, o Amarildo, que estava junto com Caio de Freitas, disse que tinha entregado os R\$300.000,00, em dinheiro, para o Marcelo Ribeiro, e este Marcelo Ribeiro comprometeu-se em fazer o repasse para o declarante. O Amarildo disse exatamente assim: “Eu peguei o dinheiro e entreguei para o Marcelo Ribeiro e o Marcelo ficou de fazer o repasse para o Pablo”. O declarante esclarece que conhece tanto André Luiz quanto Marcelo Ribeiro, sendo que ambos foram apresentados por Evandro. Esclarece o declarante que chegou a fazer adesivagem na casa de Marcelo Ribeiro, esclarecendo que Marcelo Ribeiro reside no Prédio Campos de Urick no bairro Santa Rosa, apartamento 1401 ou 1402 ou 1701 ou 1702. O declarante não sabe em que Marcelo Ribeiro trabalha. O declarante não sabe se Evandro recebeu algum dinheiro por esta prestação de serviços futuros, sendo que, como esclarecido no depoimento anterior, na época, Evandro era sócio, de fato, do declarante na empresa Imprimais, sendo que foi Evandro

o quem apareceu com esta proposta de serviços de exclusividade a ser feita com João Emanuel. Esclarece o declarante que o contrato foi feito em nome do próprio declarante, e não em nome da Imprimais porque esta empresa está devendo


Rua

8, s/nº, Edifício Anexo I, Procuradoria Geral de Justiça, Cuiabá-MT
CEP 78050-900 Fone/fax 3613 1622

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

Organizado

impostos. Também não foi feito em nome pessoal de Evandro porque o declarante é quem daria a garantia e também porque Evandro disse que não poderia fazer em seu nome por estar com restrição de crédito em seu nome. Advertido o declarante de que será requisitado exame pericial que esclarecerá se houve ou não falsificação da assinatura ou do conteúdo do documento, o declarante continuou firme na versão de que jamais assinou procuração alguma e que essa procuração, dando poderes a André Luiz para vender o imóvel, é falsa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.


Pablo Noberto Dutra Caires
Declarante


Samuel Frugilo
Promotor de Justiça
GAECO


Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO



Fls
GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado

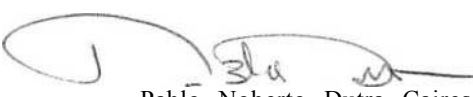
AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO

(art. 174, IV, do CPP)

Aos 22 dias do mês de outubro de 2013, nesta cidade de Cuiabá/MT, na sede deste Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado — GAECO, onde se encontrava presente, comigo, Oficial de Gabinete ao final identificado, o Promotor de Justiça, Dr. Arnaldo Justino da Silva, compareceu a pessoa de PABLO NOBERTO DUTRA CAIRES, portador da Carteira de Identidade nº 18397298/SSP/MT, filho de Noberto Gercilio Caires e Ruth I Iercia da Silva Dutra, nascido em 20/06/1989, brasileiro(a), natural de Pontes e Lacerda-MT, solteiro, vendedor, residente na rua Professora Tereza Lobo, 60, Consil, Cuiabá-MT, testemunha dos fatos noticiados no Procedimento Preliminar PRC782, que, pela Autoridade Ministerial e na presença das testemunhas Luís Fernando Barbosa Mendes e Maria Bernadete Fracaro, ambos residentes nesta capital, foi intimado a fornecer de seu próprio punho, o necessário material gráfico para servir de termo de comparação no exame pericial a ser procedido em documentos a serem apreendidos. Em seguida, passou ele a escrever de seu próprio punho, e na presença das citadas testemunhas, primeiramente o seu nome completo, em letra de forma, por 20 vezes, seguido de sua legítima rubrica e, depois, por 20 vezes por extenso o seu nome em letra corrida, seguido de uma rubrica idêntica a que o fornecedor do material teria feito no verso de um contrato de prestação de serviço. Esse material gráfico foi colhido primeiramente num papel fotográfico, provavelmente do mesmo tipo que o papel utilizado para a procuração, bem como, para fins de cautela, também foi colhido em papel sulfite comum A4, sendo que o material colhido encontra-se no documento denominado MATERIAL GRAFOTÉCNICO que ora segue anexo. Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade ^ ' e achado conforme, vai devidamente assinado.

encerrar este auto, que, lido


Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO


Pablo Noberto Dutra Caires
Fornecedor do Material


Luís Fernando Barbosa Mendes
Testemunha
CPF: (VK-5°1V6&U08) RG:
Mfrftfâ-O


Maria Bernadete Fracaro
Testemunha
r PF: n<331-úo 7 2o - o </
RG: k - O U i X t X - Z .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

MATERIAL GRAFOTÉCNICO (art. 174, IV, do cpp)

- 1 - V^Lo IO C&SUft; TkJTRA
- 2 CP^o ^GUKS7to T)'v-7Tt3A C(AIQ.esz c i i e
- 3 sju fOO6g(?To cl ii?gx cr>-iT^
- 5^~^k^Lb r v) C x J í T ^ CWQ& (:A)z^.
- 6 - ^irrlo KXfo<ggfr. TVftlM iWesS-
- 7 fIC>^b<gf^o Hj^JXgMA 'f <^S>
- 9- V MO iw c'n; \? ^
- 10 li ^Wl& r^tA^rvo v - M4 r ~ s C \ \ s, ã ~~~^ A—
- 13^h--^eLfo KWftg5P^P QóIEtA C*àiK.£S
- 14^r^pJn ToTiBOsTO TXJTPA C^ii2<^ \ \
- 15 ^T-^pLo lürN^ggTO'Qv73P^VA
- 16 o VQfgsfeg=CT^ OoVgiA C rV.A f g-S v \ ia
- 17 - WLD)UO: TXlvRta cAvTcgS y J.
- 18 a^Lx-) kca^tno el'!<Lç=^_ ■-
- 19 UftS<gg1P i^c^,=
- 20 -T^AfIL/3 CXJCR^A cAvE^g» v
- 21-UUfi TlAtârt vT\Ak> OaiiUb
-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime

Organizado

C. 9
Fls. 78
1

22 - ÍAq UskL *Quik>. Gbú^* T\ iOl v^K, QcÃAir> ry ffllLll, j&Alo
T\^)CrÍu Qmm-, cL^ib
^QAAA IC\j3vjHy Gj^? vpl^i
23 - ^0^0 3QilX> iTLí^ Ou^, (A\.,^
IQV^^A^ iP\AAK> QUA^A O WAjW í] *èninLS* iTüW
24 - Quí)V? fflj-*uJi*
25 - H^OS^à i?^x^o ChxA^., *SL*
26 - *LMJT*^rV^ i-v Ajü\h^ Qoilaj^ yX
^ \j p fn)J:
27 - nMí<I A>C^)- k?^aãW Qob-^, HmaA *VWU*> y\Aa4j
vo^U, Oq>Kp Oa/^
28 - TOH^y Ti^aLi v IxAmj *Qr^> MkMs*
29 - yn>mc> VYà^wíLã iP^Ah-a Cojjvgo ^Tj
30 - fcMfi *0A0^U.%* *V\jÀki QjU^ *m/itij* YI^WalaS UIAjo. *Étf* V<Mg
yuhajil *QjA^-q cw^> iUL
31 - IOA^ TU^IA^O^O>A)lri QoIAO
2&ef_ T^Qii^kAi. Cb LIVE~
32 - ClifyJ
32 -
33 -
34 -
35 -
36 - Pablo côis
37 -
38 -
39 - Intro
40 - Pablo nobede Intro cois

Pablo Noberto Dutra Caires

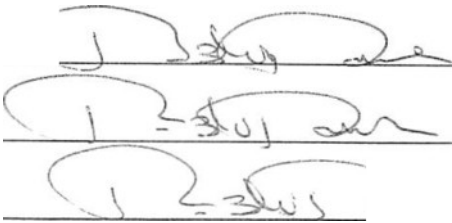
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado

MATERIAL GRAFOTÉCNICO (art. 174, iv, do cpp)

2-[^]pA[^]Lø ~~fo~~CTXTvT[^] ÇUVRC.3

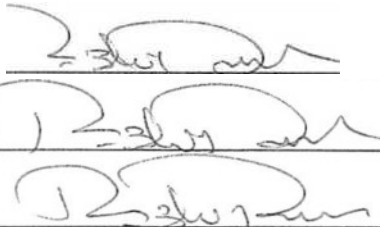
3- 1-[^]WLo KJOExê[^]O DvJvPmí-X r;ia'<io~S

tlinfteaq-b C\Qtó€[^]



5->feeLn gpvflEKy [^]\<? [^]

MÇVftêgVO -TXÍvP4\ CiAvl? c[^]. ' \



/Pa £>Lõ _K)OÇ> p> 1>W\ r rnTc CS.

9 --i Kro ssgFgyO "OCTS214 Oi&vP ^3 ■



10 -<P &[^]U> KX&bçZ&Kb 'CX?C&l& C\àFl&>



ii -"TWu-, <r>cstRft CmiT.[^]S' l



Lo yooFS^{^^}) txhím Cü* \fc£>



O.
14 - • \ /[^]Lo t->o>y[^]g[^]To •pjtilia Çi-W (?ç§>



ló[^]p[^]Q[^].p íoofepgyo rxbTPVX CAO[^]C[^]



/Pó Ç>Vo Kwg<ãR[^]o TXSV[^]A QaÀre[^]s.^^"[^]Su-,7 PIX/

19- v--*

[^] lQ[^]fe£?terXO -lLXjrrpc\

\\Z6£[^]~ Y

ov

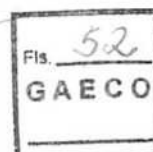
21 * ÍVJ'0'[^]6[^]-[^]0 'MüWiAD uo-vk[^] •

^-----" p3- o t
V/LA[^]VV |íw •

ACKAd C



Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime
Organizado



22

UJaÀmò Coimh,

24 - Pabl

25 - Pabl 0 j! \!Aâ>o Qm rós

26 - Pabl πAπÀV) iTYiW Qxtig>

27 - Pabl

28 - Pabl ^ 1/UybMyJ t, UaV^s~> vq/hj-> 0

29 - Pabl

30 - Pabl OcuK»

31 - Pabl C&Mcu>

32 - Pabl

33 - Pabl il nobert

34 - Pabl Tu9W\Vj Otting

35 - Pabl

36 - Pabl COJLÂ^

37 - Pabl

38 - Pabl \ O» O

39 - Pabl 3 6 Q ^ > \PUAk. QDjLiO^ TOA

40 - Pabl ^A^AL> O ,u _\ K, GjíTU-'^ LI

41 - Pabl -TQ^ vO ^!^bq^L Q ^ITj a^K-> Co4,X&=> »

42 - Pabl -(ic^vQ

43 - Pabl Gqi

44 - Pabl rv^>

Pablo Noberto Dutra (Paires)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO GAECO -
Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Fls

G A E C O

TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO



Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2013, às 15h19min, na presença do Promotor de Justiça Arnaldo Justino da Silva, na sede deste Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado, compareceu o advogado João Batista Benete, OAB/MT 3065, que, no interesse do Procedimento Preliminar nº PRC782, exibiu cópia dos documentos abaixo relacionados, que foram apreendidos nesta oportunidade pela autoridade abaixo subscrita.

- 1- Cópia da 2ª Via do RCi nº 343141, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em nome de Ruth Ilercia da Silva Dutra, filha de Djalma de M. Dutra e Doramv O. de Azevedo, natural de Várzea Grande, nascida aos 03/05/1967, CPF nº 411.812.631-15, Cert. Nas. Liv 14ª Foi 16 Termo 4354 (Esta cópia estava no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande e foi apresentada a Pablo, por Zezinho, no dia 04/10/2013);
- 2- Cópia da Procuração tendo como outorgantes: Pablo Noberto Dutra Caires e Ruth Ilercia da Silva Dutra, e como outorgado: Andre Luis Guerra Santos;
- 3- Cópia da Escritura Pública de venda e compra que fazem e assinam de um lado como outorgantes vendedores: Pablo Noberto Dutra Caires e Outra, e como outorgada compradora: Firma Individual C.C.V De Freitas; figurando, nesta escritura pública, como procurador dos outorgantes, a pessoa de Zezinho Roque de Amorim.
- 4- Cópia de Certidão expedida pelo 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis acerca da Matrícula nº31673; e
- 5- Cópia de Certidão expedi* da pelo 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis acerca da Matrícula nº31674.

Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça
GAECO

João Batista Benete
OAB/MT 3065

Luís Fernando Barbosa Mendes
Oficial de Gabinete
GAECO